



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL 05/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EM VÁRIOS LOGRADOUROS, CONFORME DETALHAMENTOS DE PLANILHAS E DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMI E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO: Os interessados poderão manifestar interesse em participar deste credenciamento à partir do dia 17/03/2026, pelo e-mail: licitacao@cimi.mg.gov.br;

INFORMAÇÕES GERAIS

- **CIMI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES;**
- **CNPJ:** 60.808.062/0001-56;
- **Endereço:** Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 92, Sala 03 CX 03 – Centro – CEP 35.495-000 – São Brás do Suaçuí/MG;
- **Telefone:** (31) 98829-5082;
- **E-mail:** licitacao@cimi.mg.gov.br;
- <https://cimi.mg.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EM VÁRIOS LOGRADOUROS, CONFORME DETALHAMENTOS DE PLANILHAS E DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMI E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1.2. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes municípios: 1) SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.754/0001-96, com sede na Avenida Ribeiro Oliveira, s/n, Centro, São Brás do Suaçuí/MG; 2) ITAVERAVA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.386/0001-08, com sede na Praça José da Costa Carvalho, nº 109, Centro, Itaverava/MG; 3) PASSA TEMPO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolívar de Andrade, nº 35, Centro, Passa Tempo/MG; 4) PIRACEMA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, s/n, Centro, Piracema/MG; 5) CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.378/0001-53, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, Catas Altas da Noruega/MG; 6) DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.762/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, Desterro de Entre Rios/MG; 7) LAMIM-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Lamim/MG; 8) BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho/MG; 9) MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 com sede na Rod. Juscelino Kubitschek, S/n – Mariana/MG.

1.3. O Credenciamento será realizado, conforme tabela orçamentária constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao interessado a credenciar-se, se tiver condições de atender o objeto por completo.

1.4. Os serviços a serem demandados e executados pelas empresas credenciadas, bem como a metodologia de precificação, estão detalhadamente estabelecidos nas tabelas de preços unitários referenciais constantes do Anexo Estudo Técnico Preliminar e Termo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Referência deste Edital de Credenciamento. É fundamental ressaltar que a efetiva contratação dos serviços dependerá da necessidade e disponibilidade orçamentária do Consórcio CIMI e/ou dos Municípios Consorciados.

- 1.5.** A execução de todos os serviços decorrentes deste credenciamento deverá observar e cumprir integralmente os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e demais órgãos reguladores pertinentes. Isso compreende, mas não se limita, às normas de execução de serviços e/ou obras, especificações técnicas, métodos de ensaio, terminologias, simbologias, padronização, bem como as normas ambientais e todas as regulamentações aplicáveis ao objeto dos serviços.
- 1.6.** A base territorial de atuação para os serviços objeto deste credenciamento compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, que formalizou a constituição do Consórcio CIMI, e, adicionalmente, aqueles Municípios que venham a ser admitidos ao Consórcio CIMI mediante decisão de sua Assembleia Geral. Os credenciados deverão estar aptos a prestar os serviços em qualquer um desses municípios, conforme a demanda específica.
- 1.7.** O Consórcio CIMI e seus Municípios integrantes não se obrigam a demandar ou contratar os serviços objeto deste credenciamento junto aos prestadores credenciados, e a inclusão no rol de credenciados não confere direito a volume mínimo de contratação. A Administração Pública, por meio do Consórcio CIMI e/ou de seus Municípios Consorciados, reserva-se o direito de realizar outras contratações, inclusive por meio de licitação específica, ou de outros credenciamentos, para a execução dos mesmos serviços ou de serviços análogos, caso identifique que tal medida seja mais vantajosa ou necessária para o atendimento do interesse público, sem que isso implique qualquer ônus ou direito de indenização aos credenciados.
- 1.8.** O Consórcio CIMI será o órgão responsável pela gestão integral deste processo de credenciamento. Caberá ao Consórcio a coordenação das etapas de credenciamento, a gestão do rol de prestadores credenciados, a fiscalização das condições pactuadas e a aplicação das disposições previstas neste Edital e nos termos de suas respectivas Ordens de Serviço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 1.9.** Os Municípios integrantes do Consórcio CIMI, ao desejarem fazer uso dos serviços objeto deste credenciamento, deverão formalizar suas demandas diretamente junto às empresas credenciadas, mediante a emissão de Ordem de Serviço específica, observando as condições e os preços unitários estabelecidos neste Edital e aceitos pelos credenciados. O Consórcio CIMI atuará como órgão gerenciador e supervisor do processo, prestando o suporte necessário aos municípios para a efetivação das contratações individuais, conforme as regras preestabelecidas, não havendo que se falar em adesão ou indicação de fornecedor em um sistema de registro.
- 1.10.** Uma vez habilitada e credenciada, a empresa se obriga a prestar os serviços para o Consórcio CIMI e para os Municípios membros que o integram, conforme as condições e os preços unitários aceitos no ato do credenciamento e as disposições da Ordem de Serviço emitida. A recusa injustificada em prestar o serviço solicitado, desde que este esteja em conformidade com o objeto e as condições do credenciamento, sujeitará a empresa às sanções cabíveis, nos termos do Edital e da legislação vigente.
- 1.11.** É fundamental esclarecer que o instituto do credenciamento, por sua própria natureza jurídica, não comporta a figura da "adesão" ou "carona" por órgãos ou entidades da Administração Pública que não sejam o Consórcio CIMI e seus Municípios integrantes. O presente credenciamento destina-se exclusivamente a formar um rol de prestadores de serviço para atender às demandas específicas do Consórcio e de seus entes consorciados, com base em condições e preços preestabelecidos e aceitos por todos os credenciados.
- 1.12.** Não obstante as disposições anteriores que limitam a atuação do credenciamento ao Consórcio CIMI e seus Municípios integrantes, reconhece-se a possibilidade de que Municípios não consorciados possam, excepcionalmente, usufruir dos serviços prestados pelos credenciados. Tal possibilidade será viabilizada exclusivamente por meio da celebração de um Contrato de Programa específico entre o Município não consorciado interessado e o Consórcio CIMI, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações pertinentes à gestão associada de serviços públicos.
- 1.13.** Para tanto, o referido Contrato de Programa deverá ser formalizado como um instrumento de valor fixo, mediante o qual o Município não consorciado se comprometerá ao pagamento integral dos serviços que serão a ele demandados, englobando o custo dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

serviços propriamente ditos, nos termos e preços estabelecidos neste credenciamento e uma Taxa de Gestão Associada de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços efetivamente contratados e executados para o respectivo Município. Esta Taxa de Gestão destina-se a remunerar o Consórcio CIMI pelos custos administrativos, operacionais e de gerenciamento inerentes à intermediação, coordenação e fiscalização da prestação dos serviços a este Município não consorciado.

- 1.14.** Uma vez celebrado e em plena vigência o Contrato de Programa de valor fixo, o Consórcio CIMI, na qualidade de gestor do presente credenciamento e de órgão executor do Contrato de Programa, procederá à demanda dos serviços junto aos credenciados habilitados, por meio da emissão de Ordens de Serviço, nos estritos termos e condições deste Edital de Credenciamento. Todos os aspectos técnicos, de qualidade, de prazos e de fiscalização serão aplicados conforme as regras gerais do credenciamento, assegurando-se que a prestação de serviços a municípios não consorciados não prejudique as demandas e as prioridades dos Municípios membros do Consórcio CIMI.
- 1.15.** Aplicar-se-á, no presente processo, os ordenamentos jurídicos legais, como à Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Lei Federal de n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal de n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 “Resoluções do CIMI, e demais normas aplicáveis à espécie, observado além do contido neste Edital.
- 1.16.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CIMI e as publicações no Diário Oficial, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES

2.1. Dos Pedidos de Esclarecimento:

- 2.1.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao conteúdo deste Edital de Credenciamento e seus anexos, por email: licitacao@cimi.mg.gov.br;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

2.1.2. As solicitações de esclarecimento deverão ser identificadas com o nome completo ou razão social do interessado, número do CNPJ/CPF, endereço e telefone para contato.

2.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no mural de avisos da sede do Consórcio CIMI e em seu sítio eletrônico oficial www.cimi.mg.gov.br, ou o endereço pertinente, ficando os interessados responsáveis por seu acompanhamento.

2.2. Das Impugnações ao Edital:

2.2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar, por escrito e de forma fundamentada, os termos deste Edital de Credenciamento, apontando as supostas ilegalidades ou inconsistências que, a seu ver, o viciam, nos 3 (três) dias úteis, subsequentes à data de sua primeira publicação no D.O.U. PNCP, iniciando-se este prazo no 1º (primeiro) dia útil seguinte à primeira publicação.

As impugnações deverão ser protocoladas na sede do Consórcio CIMI ou via e-mail: licitacao@cimi.mg.gov.br. A impugnação deverá ser dirigida à Administração do Consórcio CIMI, acompanhada da identificação completa do impugnante e dos fundamentos de fato e de direito que amparam sua pretensão.

2.2.2. A decisão sobre a impugnação será proferida em até 3 (três) dias úteis e será comunicada ao impugnante por meio de ofício ou e-mail, e divulgada no mural de avisos da sede do Consórcio CIMI e em seu sítio eletrônico oficial.

2.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

2.4. As impugnações e questionamentos não suspendem os prazos previstos no certame

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

3.2. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os requisitos de habilitação dispostos.

3.3. As interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar os serviços identificando



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

os tipos de atividades que pretendam realizar e em quais localidades.

No presente processo de credenciamento, a fase de habilitação se dará por meio da análise da documentação e da manifestação de interesse e aceite das condições preestabelecidas, seguindo os requisitos dispostos neste Edital.

- 3.4.** Os interessados deverão entregar fisicamente ou via e-mail: licitacao@cimi.mg.gov.br, em local e horário estabelecidos neste Edital para o encerramento do prazo de credenciamento, toda a documentação de habilitação exigida, bem como a formalização da manifestação de interesse e aceite das condições de preços e termos, em envelopes devidamente lacrados e identificados.
- 3.5.** Os interessados encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a formalização do aceite às condições de preços unitários e aos demais termos do credenciamento, conforme o critério de julgamento de aceitação adotado, até a data e o horário estabelecidos para a recepção dos documentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento dessa documentação.
- 3.6.** O envio da manifestação de interesse e aceite das condições, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá mediante protocolo no endereço e horário indicados para recebimento.
- 3.7.** Incumbirá ao interessado acompanhar as publicações oficiais e comunicações do Consórcio CIMI durante o processo de credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades, diante da inobservância de quaisquer informações ou comunicações emitidas pela Administração.
- 3.8.** Até um dia antes do término do prazo para o credenciamento, os interessados poderão retirar ou substituir a manifestação de interesse e os documentos de habilitação protocolados fisicamente, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação.
- 3.9.** Não haverá classificação, uma vez que o credenciamento visa habilitar todos que preencham os requisitos e aceitem as condições preestabelecidas pela Administração.
- 3.10.** Os documentos que compõem a manifestação de interesse e a habilitação dos interessados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

somente serão disponibilizados para avaliação do Consórcio CIMI e, posteriormente, para acesso público, conforme a legislação e as políticas de transparência.

3.11. ato de sua manifestação de interesse, o interessado deverá apresentar declaração formal, que ateste:

3.11.1. Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como que a aceitação das condições de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.11.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.11.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.4. Não existir impedimento à habilitação e se comprometer a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Consórcio CIMI;

3.11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.11.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.11.7. Estar ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, quando da eventual emissão de Ordem de Serviço.

3.12. Declarações falsas poderão ensejar a aplicação de penalidade, bem como, aplicação das



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

sanções penais trazidas pela lei de licitações.

3.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA: Considerando a natureza do credenciamento, que se configura como um processo de inexigibilidade de licitação destinado a habilitar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições preestabelecidas, não será exigida garantia de proposta. A finalidade da garantia de proposta é assegurar a seriedade de uma oferta em um processo competitivo, o que não se coaduna com a sistemática de credenciamento. A seriedade da manifestação de interesse é garantida pela documentação de habilitação e pelas sanções previstas para o caso de falsidade de declaração ou recusa injustificada de prestação de serviços após a emissão de Ordem de Serviço, em conformidade com as demais cláusulas deste Edital.

3.14. Tratando-se de interessados que desejarem se credenciar em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.14.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no processo de credenciamento e nas eventuais Ordens de Serviço, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

3.14.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por cada empresa consorciada;

3.14.3. Comprovação da capacidade técnica e/ou operacional do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital;

3.14.4. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

3.14.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de credenciamento e durante a vigência das Ordens de Serviço;

3.14.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

3.14.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração da primeira Ordem de Serviço, e;

3.14.8. Proibição de participação de empresa consorciada, no mesmo processo de credenciamento, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

4.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 4.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 4.2.7. Caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

própria Certidão;

4.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.1.2. Em virtude da natureza deste credenciamento, que se destina, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos interessados é que se exige a apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial". Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

4.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L., dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial e obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.3.2.2. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO: $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 4.3.2.4.** O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- 4.3.2.5.** Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes
- 4.3.2.6.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, representando a razão entre os ativos circulantes (recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo) e os passivos circulantes (dívidas exigíveis no mesmo período). Para os três índices exigidos (Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC), será considerado como parâmetro mínimo o valor igual ou superior a 1,00 ($\geq 1,00$), a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa. Quanto maiores os índices, melhor a capacidade financeira demonstrada.
- 4.3.2.7.** Índices Contábeis - situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.
- 4.3.2.8.** Possibilitando outra alternativa em virtude de eventual falta de balanço patrimonial por parte de empresa interessada neste credenciamento, e visando ampliar a participação, e ao mesmo tempo garantir a capacidade econômica da empresa no sentido de ter condições de cumprir as obrigações decorrentes desta licitação, permite-se que a interessada que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido neste edital possa comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.
- 4.3.3.** A Administração deve contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 4.3.4.** A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.
- 4.3.5.** No caso do objeto do credenciamento, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.
- 4.3.6.** Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.
- 4.3.7.** Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da interessada. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.
- 4.3.8.** Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos interessados. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
- 4.3.9.** O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.
- 4.3.10.** Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa interessada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

4.4.2. Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa interessada, dentro do prazo de vigência;

4.4.3. Declaração do credenciado, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual.

4.4.4. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na empresa credenciada, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na empresa credenciada ou;

4.4.5. Apresentação do contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a empresa credenciada.

4.4.6. Qualificação técnica e operacional:

4.4.6.1. A Interessada deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

- a) Quantitativo mínimo de 300.000,00 m² de REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO-item 5.8;
- b) Quantitativo mínimo de 100.000,00 m de MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK \geq 20MPA;
- c) Quantitativo mínimo de 250.000,00 m² de piso intertravado e= 8,0cm 35mpa c/ colchão;
- d) Quantitativo mínimo de 20.000,00 m² de execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- e) Quantitativo mínimo de 3.430,000,00 TxKM de transporte do material de piso intertravado. transporte de material de qualquer natureza. dmt > 10km;
 - f) Quantitativo mínimo de 20.000,00 m² de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm;
 - g) Quantitativo mínimo de 80.000,00 m de execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.
 - h) Quantitativo mínimo de 1.500,00 m de execução descida d'água tipo calha - padrão sudcap_d= 500 mm, considerado a cada 50m e com comprimento médio de 5m cada descida;
 - i) Quantitativo mínimo de 13.000,00 m³ de execução base estabilizada granulometricamente com brita bica corrida (agregado de pedra), compactada com placa vibratória – proctor modificado.
 - j) Para atendimento da qualificação técnico-operacional, Certidão de Acervo Operacional (CAO) será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico em nome da empresa que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.
- 4.4.6.1.1. Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.
- 4.4.6.1.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
- 4.4.6.1.2.1. Um atestado para cada item exigido ou;
 - 4.4.6.1.2.2. Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.
 - 4.4.6.1.2.3. Para atendimento à capacidade técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa interessada, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo os itens previstos no item 4.4.6.1, do edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

4.4.7. Qualificação técnica profissional:

4.4.7.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões ou atestado(s), que comprove(m) que a interessada tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s), descritos nos itens previstos no item 4.4.6.1, do edital.

4.4.8. Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

4.4.8.1. Apresentar somente o(s) atestado(s) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

4.4.8.2. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

4.4.8.2.1. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;

4.4.8.2.1.1. Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

4.4.8.2.1.2. Ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.

4.4.8.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa interessada tal comprovação será feita pelo ato constitutivo dela e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

4.4.9. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

4.4.10. A título de comprovação de experiência do técnico deverá ser apresentado atestado. Ditos atestados deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

4.4.11. O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

4.4.12. Quando atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada à documentação:

4.4.12.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela execução, ou um dos responsáveis técnicos, ou;

4.4.12.2. Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou;

4.4.12.3. Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado.

4.4.13. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa no certame, sob pena de inabilitação das interessadas.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O recebimento da documentação de habilitação e da manifestação de interesse para o credenciamento terá início na data estipulada neste Edital e deverá ser entregue na sede do Consórcio CIMI ou pelo e-mail: licitacao@cimi.mg.gov.br, dentro do horário de expediente ou via e-mail, constante no preâmbulo do edital. A documentação deverá ser apresentada em envelopes devidamente lacrados e identificados, conforme as instruções constantes neste instrumento convocatório.

5.2. A Administração do Consórcio CIMI, por meio de sua equipe técnica designada, poderá



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais ou complementações necessárias à análise de sua documentação, garantindo a lisura e a transparência do processo.

- 5.3. Após a devida análise da documentação apresentada, a Administração do Consórcio CIMI, com base na avaliação técnica e jurídica de sua equipe, proferirá decisão pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento do interessado.
- 5.4. A recusa do credenciamento será sempre motivada e fundamentada no não cumprimento de quaisquer requisitos ou condições estabelecidas por este Edital de Credenciamento, garantindo-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.5. Serão credenciadas todas as empresas e profissionais que satisfizerem integralmente as exigências de habilitação e as condições contidas neste Edital, aceitando-se os preços unitários referenciais com o desconto obrigatório, sem que haja qualquer limite de vagas ou restrição ao número de credenciados.

6. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão credenciados os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital.
- 6.2. A LISTA DOS CREDENCIADOS será publicada e atualizada no site do CIMI.
- 6.3. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da CIMI.
- 6.4. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.
- 6.5. Durante o período de validade deste Credenciamento, será permitido o credenciamento de novas empresas, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 dias úteis da decisão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 7.2. O recurso deverá ser encaminhado no e-mail: licitacao@cimi.mg.gov.br;
- 7.3. Interposto recurso, os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 7.4. Caberá ao CIMI receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 10 dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.
- 7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os credenciados, respeitando-se a ordem de credenciamento serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 2 dias úteis, a contar da data de envio, para manifestar interesse na contratação através de correio eletrônico de resposta à convocação;
- 8.2. No ato da convocação serão divulgadas informações essenciais para a compreensão do objeto a ser contratado, para subsidiar a decisão das empresas habilitadas, com as seguintes informações:
- a) Objeto do serviço;
 - b) Endereço da obra ou serviço;
 - c) Atividades a serem desenvolvidas;
 - d) Prazos de execução/entrega;
 - e) Remuneração prevista, podendo contemplar mais de uma atividade técnica;
- 8.3. A Credenciada deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico, no prazo de até 03(três) dias contados da data do recebimento da convocação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 8.4.** Se a credenciada não enviar resposta ao e-mail ou responder recusando-se a realizar a prestação dos serviços neste prazo, ao CIMI convocará os Credenciados remanescentes, na ordem da LISTA DE CONVOCAÇÃO.
- 8.5.** A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar ao CIMI a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail ou Ofício protocolado no CIMI;
- 8.6.** A não recusa do serviço pela contratada implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução.
- 8.7.** A contratação de quaisquer serviços deste Projeto Básico é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, não cabe ao CIMI ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Contratada não atingir os níveis por ela pretendidos.
- 8.8.** A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando 01 (um) serviço de cada vez, ou seja, uma ordem de serviço por empresa credenciada.
- 8.9.** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 8.10.** Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sorteio, quando for necessária a complementação de serviço já realizado.
- 8.11.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.
- 8.12.** O CIMI, ainda, observará, à distribuição dos serviços, para às empresas que estejam em consonância com o art. 25, § 4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e no teor do Decreto Federal de nº 12.304/2024.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

9.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO CONTRATO

10.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

10.2. A empresa deverá apresentar, o seu Programa de Integridade, no prazo legal, em cumprimento ao art. 25, § 4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e no teor do Decreto Federal de nº 12.304/2024, sob pena de descredenciamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários referenciais estabelecidos que servem de base para a remuneração dos serviços prestados pelos credenciados, poderão ser objeto de reajuste anual, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a manter o poder de compra da Administração frente às variações de custos do mercado.

11.2. O reajuste será efetivado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste Edital de Credenciamento. Para os credenciados que vierem a se habilitar posteriormente, o termo inicial para fins de reajuste será a data de sua homologação no processo de credenciamento.

11.3. O cálculo do reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo legalmente, caso o INCC-M seja extinto ou tenha sua metodologia significativamente alterada.

11.4. A aplicação do reajuste será formalizada por meio de ato administrativo específico do Consórcio CIMI, que publicará a nova tabela de preços unitários com os valores atualizados, a qual terá aplicação compulsória para todas as Ordens de Serviço emitidas após sua vigência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

11.5. É importante ressaltar que o reajuste de preços visa exclusivamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original estabelecido no credenciamento, decorrente da variação de custos de insumos e mão de obra, e não se confunde com revisão contratual, a qual pode ser solicitada em caso de desequilíbrio motivado por fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Os credenciados se obrigam a aceitar os preços reajustados, conforme as disposições desta cláusula, sob pena de, em caso de recusa injustificada, serem passíveis das sanções previstas neste Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais serão realizados na forma apresentada no Projeto Básico, anexo deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do CREDENCIADO encontram-se previstas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. As obrigações do CONTRATADO encontram-se previstas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. As disposições concernentes à garantia contratual encontram-se previstas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. As disposições concernentes as penalidades e sanções encontram-se previstas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

17. DO DESCRENDECIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 17.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o desc credenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado, observado o disposto no Projeto Básico - Anexo deste Edital.
- 17.2.** O credenciado que desejar seu desc credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.3.** O desc credenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo credenciado.
- 17.4.** O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico - Anexo deste Edital ou na legislação pertinente.
- 17.5.** O CIMI poderá, a qualquer tempo, desc credenciar pessoa física ou jurídica, mediante notificação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6.** O desc credenciamento pela poderá ocorrer nas seguintes condições:
- a) Inadimplência de obrigação ajustada e assumida com
 - b) Recusa imotivada em assinar o Contrato decorrente da indicação mediante convocação;
 - c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
 - d) Inexecução total;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - g) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

17.7. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar as atividades para as quais está habilitada junta ao CIMI, a CONTRATADA será reavaliada quanto a sua capacidade técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

17.8. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, os CREDENCIADOS sujeitar-se-ão ao disposto no Anexo do Projeto Básico – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Todos os atos e informações pertinentes a este processo de credenciamento, incluindo os avisos, comunicados, respostas a pedidos de esclarecimento, decisões de impugnação, resultados da habilitação, decisões de recursos administrativos e a lista atualizada dos credenciados, serão publicados no mural de avisos da sede do Consórcio CIMI, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 92, SALA 03, centro, São Brás do Suaçuí/MG, e no sítio eletrônico oficial do Consórcio CIMI (www.cimi.mg.gov.br), sendo de responsabilidade do interessado o acompanhamento de tais publicações.

18.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Consórcio CIMI. Caso a data final para qualquer ato recaia em dia sem expediente ou feriado, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Todas as referências de tempo neste Edital e em seus avisos observarão o horário oficial de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado deste credenciamento, com a consequente inclusão do interessado no rol de credenciados, não implicará direito subjetivo à contratação. A efetiva contratação dos serviços dependerá da conveniência e oportunidade da Administração do Consórcio CIMI e/ou dos Municípios Consorciados, bem como da disponibilidade orçamentária e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 18.5.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas visando à ampliação da participação dos interessados que atendam aos requisitos, desde que tal interpretação não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação dos serviços.
- 18.6.** Os interessados assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação de habilitação e manifestação de interesse, e a Administração do Consórcio CIMI não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer desses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 18.7.** O desatendimento de exigências formais meramente sanáveis, que não comprometam a essência da habilitação ou a igualdade de condições entre os interessados, não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8.** O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta e retirada de cópias na sede do Consórcio CIMI: Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 92, SALA 03, centro, São Brás do Suaçuí/MG, nos dias úteis e horários de expediente.
- 18.9.** Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados por meio deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Consórcio CIMI e/ou dos Municípios Consorciados, conforme a origem da Ordem de Serviço, devendo ser observada a previsão orçamentária para cada contratação individual.
- 18.10.** Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Edital de Credenciamento ou das contratações dele resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO V - Minuta de contrato;

São Brás do Suaçuí/MG, em 16 de março de 2026.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE CIMI



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 05/2026

CRENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 005/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EM VÁRIOS LOGRADOUROS, CONFORME DETALHAMENTOS DE PLANILHAS E DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMI E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI e de seus municípios consorciados.

A execução dos serviços abrangerá todo o território dos municípios integrantes do Consórcio CIMI, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), diretrizes dos órgãos reguladores competentes e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Este presente instrumento delinea a etapa inaugural da fase de planejamento, e, de modo primordial, apresenta análises destinadas à consecução de uma solução que se ajuste à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda, o qual, por sua vez, ressalta a necessidade de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa do ramo da engenharia consistentes na prestação de serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do consórcio., para o CIMI e municípios que compõe o consórcio.

Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta tem por finalidade garantir o suporte técnico especializado em serviços de engenharia e acompanhamento de obras e serviços de infraestrutura de interesse público dos municípios consorciados ao CIMI.

O objetivo da contratação deste tipo de fornecimento traz vantagens já comprovadas, o piso intertravado oferece vantagens como durabilidade, resistência, facilidade de instalação e manutenção, segurança (antiderrapante), estética (diversidade de cores e formatos) e sustentabilidade (permeabilidade e eficiência energética). Sua modularidade permite reparos localizados sem grandes intervenções e a liberação do uso pode ser imediata após a instalação.

Ao realizar a compra de materiais em conjunto, os municípios conseguem obter melhores preços e condições de pagamento, devido ao maior volume de compra, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Vantagens em detalhes:

Durabilidade e resistência: Suporta tráfego intenso de veículos pesados, resiste a variações climáticas e tem longa vida útil, sendo mais durável que o asfalto.

Instalação e uso: A instalação é mais rápida e simples, não exigindo tempo de secagem para o uso imediato.

Manutenção: Os reparos são simples e econômicos, pois um bloco danificado pode ser substituído individualmente, sem a necessidade de grandes intervenções.

Segurança: A superfície é antiderrapante, o que aumenta a segurança para pedestres, especialmente em áreas inclinadas ou molhadas.

Estética: A variedade de cores, tamanhos e padrões permite a criação de designs personalizados e atrativos para diversos projetos.

Sustentabilidade: É ecologicamente correto por ser permeável, permitindo a absorção da água da chuva e reduzindo o escoamento superficial e o efeito de ilha de calor.

A demanda em questão se refere à necessidade de adquirir contratação de empresa do ramo da engenharia consistentes na prestação de serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios

integrantes do consórcio. São inúmeras ruas e pontas de ruas que ainda precisam ser calçadas nos Municípios, além de calçamentos mais antigos que precisam passar por manutenção.

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, transparência e sustentabilidade, conforme estabelecido nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a necessidade de disponibilizar equipe técnica qualificada para assegurar a correta concepção, dimensionamento e execução de empreendimentos públicos.

A execução desses serviços de apoio técnico é essencial para:

- promover a padronização de projetos e estudos, reduzindo riscos de falhas construtivas e de sobrecustos;
- subsidiar a tomada de decisão da Administração com base em pareceres técnicos consistentes;
- ampliar a capacidade operacional dos municípios consorciados, que muitas vezes não dispõem de corpo técnico próprio suficiente;
- assegurar a conformidade dos empreendimentos com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), diretrizes de órgãos reguladores e exigências legais e ambientais aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A presente contratação, que visa à formação de um cadastro de pessoas jurídicas especializadas em desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico para atender às necessidades do Consórcio CIMI e de seus municípios consorciados, será operacionalizada mediante a modalidade de credenciamento. Esta escolha metodológica encontra sua fundamentação legal no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece ser inexigível a licitação "para a aquisição de bens ou a contratação de serviços que possam ser executados por meio de credenciamento". O parágrafo único do referido artigo detalha as hipóteses de credenciamento, sendo particularmente pertinente ao presente caso a situação em que "a seleção do contratado ocorrer por meio de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, em que a demanda pelos serviços é imprevisível ou flutuante e a Administração Pública necessita manter à sua

disposição um rol de prestadores".

A viabilidade e a pertinência do credenciamento para este certame residem na confluência de múltiplos fatores intrínsecos à natureza dos serviços e à dinâmica das necessidades da Administração Pública envolvida. Primeiramente, a natureza dos serviços de desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico caracteriza-se por sua alta complexidade, especificidade e variabilidade de escopo. Tais serviços requerem a intervenção de profissionais e empresas com expertise diferenciada em diversas áreas da engenharia e tecnologia, sendo que as demandas surgem de forma pontual, muitas vezes imprevisível, e com especificações que podem variar consideravelmente de um município para outro, ou de uma situação para outra. Não é possível, portanto, prever com precisão os quantitativos de cada tipo de serviço ou mesmo o momento exato em que serão necessários.

Em segundo lugar, a atuação do Consórcio CIMI, que congrega múltiplos municípios, amplifica a imprevisibilidade das demandas. Cada município possui suas particularidades, prioridades e cronogramas, gerando um volume flutuante de requisições que seria inviável de ser atendido por um único prestador ou por um número fixo e limitado de contratados resultantes de um processo licitatório tradicional. O credenciamento permite que a Administração Pública mantenha à sua disposição um cadastro de prestadores habilitados, aptos a serem acionados conforme a necessidade real de cada ente consorciado, sem a onerosidade e a morosidade de realizar sucessivas licitações para cada demanda específica.

A inexigibilidade de licitação, sob a égide do credenciamento, justifica-se plenamente pois, neste contexto, não há competição efetiva a ser buscada no sentido tradicional do instituto licitatório. A Administração tem interesse em contratar todos os que preenchem as condições mínimas de habilitação e aceitam os preços e condições preestabelecidos, uma vez que a demanda é potencialmente ilimitada ou de difícil mensuração prévia. O objeto da contratação não se restringe a uma quantidade fixa de serviços a serem distribuídos entre alguns vencedores; pelo contrário, o objetivo é garantir que todas as demandas, conforme surgirem, possam ser atendidas por empresas comprovadamente qualificadas e a um preço justo.

A economicidade é garantida no credenciamento por outros mecanismos que não a competição por menor lance. A fixação de preços unitários referenciais com base em exaustiva pesquisa de mercado, utilizando fontes oficiais como SINAPI, SETOP e SUDECAP, aliada à

exigência de um percentual de desconto sobre esses valores, assegura que a Administração Pública obterá serviços a um custo vantajoso. Este desconto é compensado para os interessados pela redução de seus custos operacionais de participação em certames e pela previsibilidade de um fluxo de trabalho contínuo, ainda que por demanda.

Em suma, a opção pelo credenciamento representa a solução mais eficiente, transparente e legalmente amparada para a presente contratação, permitindo ao Consórcio CIMI e aos seus municípios consorciados o acesso rápido e qualificado a uma gama diversificada de serviços técnicos especializados, sem as amarras de quantitativos previamente definidos e com a garantia de economicidade e conformidade com os princípios da administração pública.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. A natureza intrínseca dos serviços de desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico, os quais constituem o objeto deste credenciamento, é caracterizada por uma demanda que se manifesta de forma intermitente, específica e, por essência, imprevisível quanto aos seus quantitativos unitários. Em um consórcio como o CIMI, que agrega municípios com distintas prioridades, planejamentos e urgências, as necessidades por um projeto de engenharia específico, um laudo técnico, uma consultoria setorial ou um suporte especializado surgem em momentos variados e com escopos que flutuam significativamente. Não é possível, portanto, estabelecer previamente no Termo de Referência um número fixo de itens ou a frequência com que cada tipo de serviço será requerido ao longo do período de vigência do contrato. A tentativa de definir quantitativos unitários rígidos para cada um dos serviços listados na planilha referencial não apenas seria inexequível, dada a dinâmica das demandas, mas também contrária à flexibilidade que o modelo de credenciamento visa proporcionar para a eficiência da gestão pública.

4.2. Diante dessa realidade, e em conformidade com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021 para a modalidade de credenciamento, optou-se pela definição de quantitativos unitários específicos para os serviços a serem demandados. Essa estratégia permite que o Consórcio CIMI e seus municípios consorciados possam acionar os prestadores interessados exatamente na medida de suas

necessidades reais e imediatas, sem a obrigação de consumir um volume pré-determinado de serviços que pode não se concretizar ou, inversamente, pode ser insuficiente para as demandas emergentes. Esta abordagem garante a máxima aderência entre a execução contratual e a real necessidade da Administração, otimizando a aplicação dos recursos públicos e evitando o comprometimento com serviços desnecessários ou subdimensionados.

4.3. Contudo, os quantitativos não implicam na inexistência de um controle orçamentário. Pelo contrário, para assegurar a devida governança financeira e o planejamento dos recursos, foi estabelecido um limite máximo de valor para a totalidade desta contratação. Este montante global representa o teto financeiro que poderá ser despendido ao longo do período de vigência do credenciamento, servindo como uma baliza orçamentária para o Consórcio e os municípios. A estimativa desse valor máximo foi elaborada com base em uma análise prospectiva das demandas históricas, nas projeções de necessidades futuras de infraestrutura e desenvolvimento dos municípios consorciados, e na capacidade de absorção de serviços especializados, considerando o potencial total de requisições que podem surgir de todas as entidades participantes. Este limite financeiro, embora global, confere a previsibilidade orçamentária necessária, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade operacional que a natureza dos serviços exige, permitindo que as contratações por demanda se ajustem à efetiva materialização das necessidades públicas sem ultrapassar o patamar financeiro estabelecido.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação – execução de serviços de engenharia consultiva – e que:

5.1.1. Comprovem, por meio de seus atos constitutivos, inscrição e documentos de habilitação, que pertencem ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,

inclusive quanto à apresentação dos documentos de habilitação e à comprovação dos requisitos técnicos e econômico-financeiros exigidos;

5.1.3. Comprovem a qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos exigidos, tais como atestados de capacidade técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e outros comprovantes relacionados à execução anterior de obras similares.

5.1.4. Será exigida a demonstração da regularidade contábil e financeira da empresa, nos termos do edital, com base em índices e critérios de análise definidos conforme o objeto da licitação.

5.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de:

5.2.1. Empresas ou pessoas físicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, exceto na hipótese prevista no §2º do referido artigo;

5.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o poder público, em razão de sanção administrativa vigente, inclusive se atuando em nome de outra empresa;

5.2.3. Empresas ou pessoas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou familiar com dirigentes do CIMI ou com agentes públicos atuantes na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

5.2.4. Empresas controladoras, controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

5.2.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos últimos cinco anos, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes, conforme legislação trabalhista;

5.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o impedimento legal;

5.2.7. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo aquelas em recuperação judicial que apresentarem:

a) Certidão judicial emitida pela vara competente, declarando aptidão econômico-financeira para participação no certame;

b) Plano de recuperação judicial homologado e documentação que comprove sua viabilidade, nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005 e do entendimento firmado no resp nº 1.826.299/sp e acórdão nº 8.271/2011 do tcu.

5.2.8. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme análise dos atos constitutivos;

5.2.9. Empresas ou pessoas físicas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de sanção aplicada nos termos da Lei nº 8.429/1992 (revogada) e da atual Lei nº 14.230/2021 – Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer outra legislação correlata, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

5.2.10. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de prefeitos, vice-prefeitos, secretários, diretores, chefes ou assessores vinculados ao CIMI ou a qualquer órgão consorciado responsável pela licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

6.1.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a compatibilidade do consórcio com o objeto da licitação e que a soma da qualificação técnica e econômico-financeira das consorciadas atenda às exigências editalícias.

6.1.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

I – Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por representantes legais das consorciadas, estabelecendo com clareza as condições da participação, a indicação da empresa líder e a responsabilidade solidária das integrantes perante a Administração;

II – Declaração de que não participarão, direta ou indiretamente, de outro consórcio ou isoladamente da mesma licitação;

III – documentação comprobatória de capacidade técnica e econômico-financeira, que poderá ser apresentada em conjunto, admitida a soma parcial dos atributos de cada consorciada, conforme permitido no edital;

IV – Registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU ou correlatos), de acordo com a natureza dos serviços a serem executados.

6.1.3. Caberá à empresa líder do consórcio representar as demais perante a Administração Pública em todas as fases do certame e da execução contratual, inclusive quanto à responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas.

6.1.4. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma individual e consorciada, sob pena de inabilitação do(s) respectivo(s) credenciado(s).

6.1.5. O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, constituir-se formalmente por meio de instrumento público ou particular registrado em cartório, contendo todas as condições estabelecidas no compromisso preliminar.

7. VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADOS NO ÂMBITO DO CERTAME

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

| OBRA: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, POLIEDRICA E DRENAGEM EM VÁRIOS LOGRADOUROS DOS MUNICIPIOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. | | | | | | | | |
|---------------|--|---|---|-------|--------|--------------------|--------------------|-------------------------|--|
| PRAZO: | 24 MESES | DATA BASE / REFERÊNCIAS : SETOP LESTE (04/25) , SINAPI (06/25) , SUDECAP (07/25) | | | | BDI: | 31,61% | | |
| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR COM BDI | VALOR TOTAL | |
| 1 | | | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | | R\$ 1.970.278,40 | |
| 1.1 | SETOP | ED-50391 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA COM VALORES ACIMA DE 3.000.000,01 | % | 0,01 | R\$ 197.008.139,92 | R\$ 197.027.840,00 | R\$ 1.970.278,40 | |
| 2 | | | INSTALAÇÕES DE OBRA | | | | | R\$ 3.450.913,08 | |
| 2.1 | | | CANTEIRO PRINCIPAL | | | | | R\$ 830.011,84 | |
| 2.1.1 | SETOP | ED-50137 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNCK) | UN | 24,00 | R\$ 1.420,66 | R\$ 1.869,73 | R\$ 44.873,52 | |
| 2.1.2 | SETOP | ED-16349 | LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS | MÊS | 96,00 | R\$ 1.302,64 | R\$ 1.714,40 | R\$ 164.582,40 | |

| | | | | | | | | |
|------------|-------|----------|--|-----|---------|--------------|--------------|-------------------------|
| 2.1.3 | SETOP | ED-16350 | LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS | MÊS | 96,00 | R\$ 900,77 | R\$ 1.185,50 | R\$ 113.808,00 |
| 2.1.4 | SETOP | ED-16353 | LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 6, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM SETE (7) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS | MÊS | 96,00 | R\$ 1.262,74 | R\$ 1.661,89 | R\$ 159.541,44 |
| 2.1.5 | SETOP | ED-16357 | LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349) | UN | 28,00 | R\$ 606,96 | R\$ 798,82 | R\$ 22.366,96 |
| 2.1.6 | SETOP | ED-16358 | LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350) | UN | 28,00 | R\$ 313,29 | R\$ 412,32 | R\$ 11.544,96 |
| 2.1.7 | SETOP | ED-16361 | LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 6 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16353) | UN | 28,00 | R\$ 654,85 | R\$ 861,85 | R\$ 24.131,80 |
| 2.1.8 | SETOP | ED-50151 | LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇAPADRÃO PROVISÓRIO 30KVA | UN | 28,00 | R\$ 1.155,03 | R\$ 1.520,13 | R\$ 42.563,64 |
| 2.1.9 | SETOP | ED-50150 | LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA | UN | 28,00 | R\$ 386,40 | R\$ 508,54 | R\$ 14.239,12 |
| 2.1.10 | SETOP | ED-50159 | TAPUME EM CHAPA COMPENSADO DE 12 MM E PONTALETES H = 2,20 M | M | 1000,00 | R\$ 176,55 | R\$ 232,36 | R\$ 232.360,00 |
| 2.2 | | | CANTEIRO DE FRENTE | | | | | R\$ 1.033.453,04 |
| 2.2.1 | SETOP | ED-50137 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNCK) | UN | 40,00 | R\$ 1.420,66 | R\$ 1.869,73 | R\$ 74.789,20 |
| 2.2.2 | SETOP | ED-16350 | LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS | MÊS | 144,00 | R\$ 900,77 | R\$ 1.185,50 | R\$ 170.712,00 |
| 2.2.3 | SETOP | ED-50155 | BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230 CM COM MANUTENÇÃO | MÊS | 288,00 | R\$ 843,01 | R\$ 1.109,49 | R\$ 319.533,12 |

| | | | | | | | | |
|------------|---------|----------|---|---------|-----------|---------------|---------------|--------------------------|
| 2.2.4 | SETOP | ED-28427 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS | UN | 144,00 | R\$ 2.280,37 | R\$ 3.001,19 | R\$ 432.171,36 |
| 2.2.5 | SUDECAP | 01.11.03 | PLACA 0,50X0,50M DUPLA FACE CH.GALV.22 EM CAVALETE | UND/MES | 288,00 | R\$ 23,07 | R\$ 30,36 | R\$ 8.743,68 |
| 2.2.6 | SUDECAP | 01.04.11 | FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM | M | 4000,00 | R\$ 3,02 | R\$ 3,97 | R\$ 15.880,00 |
| 2.2.7 | SUDECAP | 01.11.07 | CONE EM PVC H= 75 CM | UND | 288,00 | R\$ 30,67 | R\$ 40,36 | R\$ 11.623,68 |
| 2.3 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | R\$ 1.587.448,20 |
| 2.3.1 | SINAPI | 99063 | LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO | M | 300,00 | R\$ 8,87 | R\$ 11,67 | R\$ 3.501,00 |
| 2.3.2 | SUDECAP | 62.05.15 | EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS | DIA | 320,00 | R\$ 910,39 | R\$ 1.198,16 | R\$ 383.411,20 |
| 2.3.3 | SUDECAP | 62.05.12 | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL <= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO | M² | 600000,00 | R\$ 0,72 | R\$ 0,95 | R\$ 570.000,00 |
| 2.3.4 | SUDECAP | 02.23.01 | REMOÇÃO DE CERCA DE ARAME | M | 4000,00 | R\$ 9,40 | R\$ 12,37 | R\$ 49.480,00 |
| 2.3.5 | SUDECAP | 18.74.08 | CERCA PEÇA 5X5 CADA 2,00M E 5 FIOS ARAME GALVANIZADO | M | 4000,00 | R\$ 18,95 | R\$ 24,94 | R\$ 99.760,00 |
| 2.3.6 | SUDECAP | 21.35.03 | SUPRESSAO ARVORE GRANDE PORTE INCLUS. CORTE LENHA | U | 200,00 | R\$ 403,78 | R\$ 531,41 | R\$ 106.282,00 |
| 2.3.7 | SUDECAP | 21.35.02 | SUPRESSAO ARVORE MEDIO PORTE INCLUS. CORTE LENHA | U | 400,00 | R\$ 264,11 | R\$ 347,60 | R\$ 139.040,00 |
| 2.3.8 | SETOP | ED-49559 | ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - METODO FRASCO DE AREIA - SOLOS | U | 400,00 | R\$ 39,97 | R\$ 52,60 | R\$ 21.040,00 |
| 2.3.9 | SUDECAP | 67.01.06 | DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017) | U | 400,00 | R\$ 75,00 | R\$ 98,71 | R\$ 39.484,00 |
| 2.3.10 | SUDECAP | 67.01.07 | ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE - SOLOS | U | 400,00 | R\$ 75,00 | R\$ 98,71 | R\$ 39.484,00 |
| 2.3.11 | SUDECAP | 67.01.09 | COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA | U | 400,00 | R\$ 100,00 | R\$ 131,61 | R\$ 52.644,00 |
| 2.3.12 | SUDECAP | 67.01.13 | ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017) | U | 400,00 | R\$ 120,00 | R\$ 157,93 | R\$ 63.172,00 |
| 2.3.13 | SUDECAP | 02.11.02 | DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO | M2 | 1000,00 | R\$ 15,31 | R\$ 20,15 | R\$ 20.150,00 |
| 3 | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | R\$ 14.763.430,40 |
| 3.1 | SINAPI | 93568 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 72,00 | R\$ 29.799,80 | R\$ 39.219,52 | R\$ 2.823.805,44 |

| | | | | | | | | |
|----------|---------|--------------|--|-----|-----------|------------------|------------------|------------------------------|
| 3.2 | SINAPI | 93565 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 72,00 | R\$ 23.126,05 | R\$ 30.436,19 | R\$ 2.191.405,68 |
| 3.3 | SINAPI | 93572 | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 288,00 | R\$ 12.237,22 | R\$ 16.105,41 | R\$ 4.638.358,08 |
| 3.4 | SETOP | ED- 21780 | VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 96,00 | R\$ 4.611,20 | R\$ 6.068,80 | R\$ 582.604,80 |
| 3.5 | SINAPI | 93566 | AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 96,00 | R\$ 4.104,47 | R\$ 5.401,89 | R\$ 518.581,44 |
| 3.6 | SINAPI | 101390 | AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 72,00 | R\$ 5.605,87 | R\$ 7.377,89 | R\$ 531.208,08 |
| 3.7 | SINAPI | 100321 | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 96,00 | R\$ 7.776,03 | R\$ 10.234,03 | R\$ 982.466,88 |
| 3.8 | SETOP | CO- 28366 | VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE, COM CAPACIDADE PARA CINCO (5) LUGARES, OBEDECIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: TER NO MÁXIMO UM (1) ANO DE USO, ATÉ 20.000KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS, RÁDIO AM/FM, EMPLACADO, COM SEGURO TOTAL, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (CUSTO VARIÁVEL) | KM | 500000,00 | R\$ 1,11 | R\$ 1,46 | R\$ 730.000,00 |
| 3.9 | SETOP | CO- 27677 | VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA QUINZE (15) LUGARES, OBEDECIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: TER NO MÁXIMO UM (1) ANO DE USO, ATÉ 20.000KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS, RÁDIO AM/FM, EMPLACADO, COM SEGURO TOTAL, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (CUSTO VARIÁVEL) | KM | 500000,00 | R\$ 2,68 | R\$ 3,53 | R\$ 1.765.000,00 |
| 4 | | | DRENAGEM | | | | | R\$ 19.643.369,62 |
| 4.1 | SETOP | ED- 51111 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M | M3 | 4200,00 | R\$ 8,68 | R\$ 11,42 | R\$ 47.964,00 |
| 4.2 | SETOP | ED- 51112 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 1,50 M < H <= 3,00 M | M3 | 1630,00 | R\$ 7,48 | R\$ 9,84 | R\$ 16.039,20 |
| 4.3 | SETOP | ED- 51107 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL | M3 | 1500,00 | R\$ 61,80 | R\$ 81,33 | R\$ 121.995,00 |
| 4.4 | SUDECAP | 02.27.01 | CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO MANUAL | M3 | 10000,00 | R\$ 22,76 | R\$ 29,95 | R\$ 299.500,00 |
| 4.5 | SUDECAP | 02.27.02 | CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO MECANICA | M3 | 10000,00 | R\$ 2,93 | R\$ 3,86 | R\$ 38.600,00 |
| 4.6 | SETOP | ED- 51094 | APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA | M2 | 2030,00 | R\$ 12,06 | R\$ 15,87 | R\$ 32.216,10 |
| 4.7 | SETOP | ED- 51097 | ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE | M3 | 1500,00 | R\$ 63,20 | R\$ 83,18 | R\$ 124.770,00 |
| 4.8 | SUDECAP | 03.15.02 | ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATORIA | M3 | 1755,00 | R\$ 20,81 | R\$ 27,39 | R\$ 48.069,45 |
| 4.9 | SINAPI | 101578 | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020 | M2 | 5750,00 | R\$ 41,63 | R\$ 54,79 | R\$ 315.042,50 |

| | | | | | | | | |
|------|---------|----------|---|----|---------|--------------|--------------|----------------|
| 4.10 | SETOP | ED-48570 | CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO | M3 | 460,50 | R\$ 493,57 | R\$ 649,59 | R\$ 299.136,19 |
| 4.11 | SETOP | ED-48610 | FORMA PARA BERÇO EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA | M2 | 1210,00 | R\$ 28,88 | R\$ 38,01 | R\$ 45.992,10 |
| 4.12 | SETOP | ED-48680 | FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 400MM | M | 1000,00 | R\$ 157,07 | R\$ 206,72 | R\$ 206.720,00 |
| 4.13 | SETOP | ED-48682 | FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 600MM | M | 800,00 | R\$ 268,24 | R\$ 353,03 | R\$ 282.424,00 |
| 4.14 | SETOP | ED-48683 | FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 800MM | M | 150,00 | R\$ 440,21 | R\$ 579,36 | R\$ 86.904,00 |
| 4.15 | SETOP | ED-48684 | FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 1000MM | M | 100,00 | R\$ 610,00 | R\$ 802,82 | R\$ 80.282,00 |
| 4.16 | SUDECAP | 40.87.04 | TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2, DN DN= 400 MM | M | 600,00 | R\$ 186,53 | R\$ 245,49 | R\$ 147.294,00 |
| 4.17 | SUDECAP | 40.87.06 | TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2, DN DN= 600 MM | M | 450,00 | R\$ 300,33 | R\$ 395,26 | R\$ 177.867,00 |
| 4.18 | SUDECAP | 40.87.08 | TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2, DN DN= 800 MM | M | 90,00 | R\$ 463,25 | R\$ 609,68 | R\$ 54.871,20 |
| 4.19 | SUDECAP | 40.87.10 | TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2, DN DN= 1000 MM | M | 30,00 | R\$ 1.047,45 | R\$ 1.378,55 | R\$ 41.356,50 |
| 4.20 | SETOP | ED-48549 | BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA | UN | 60,00 | R\$ 2.750,86 | R\$ 3.620,41 | R\$ 217.224,60 |
| 4.21 | SETOP | ED-48550 | BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | UN | 60,00 | R\$ 1.366,41 | R\$ 1.798,33 | R\$ 107.899,80 |
| 4.22 | SETOP | ED-48551 | BOCA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA | UN | 45,00 | R\$ 2.373,37 | R\$ 3.123,59 | R\$ 140.561,55 |
| 4.23 | SUDECAP | 19.11.03 | CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO | UN | 68,33 | R\$ 1.050,10 | R\$ 1.382,04 | R\$ 94.439,40 |
| 4.24 | SUDECAP | 19.11.04 | CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO | UN | 45,00 | R\$ 1.811,20 | R\$ 2.383,72 | R\$ 107.267,40 |
| 4.25 | SUDECAP | 19.18.03 | POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 600 MM | UN | 45,00 | R\$ 2.426,95 | R\$ 3.194,11 | R\$ 143.734,95 |
| 4.26 | SUDECAP | 19.18.05 | POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 800 MM | UN | 3,00 | R\$ 2.856,87 | R\$ 3.759,93 | R\$ 11.279,79 |
| 4.27 | SUDECAP | 19.18.07 | POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 1000 MM | UN | 2,00 | R\$ 3.430,24 | R\$ 4.514,54 | R\$ 9.029,08 |
| 4.28 | SUDECAP | 19.21.01 | CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO SUDECAP TIPO A-ALVEN. E=20CM REVESTIDA, C/DEGRAUS AÇO CA25 | M | 45,00 | R\$ 1.127,23 | R\$ 1.483,55 | R\$ 66.759,75 |
| 4.29 | SUDECAP | 19.22.02 | TAMPAO DE POÇO DE VISITA FERRO FUNDIDO NODULAR | UN | 45,00 | R\$ 1.178,79 | R\$ 1.551,41 | R\$ 69.813,45 |

| | | | | | | | | |
|----------|---------|----------|---|-------|-----------|------------|------------|---------------------------|
| 4.30 | SINAPI | 94287 | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA | M | 160000,00 | R\$ 64,77 | R\$ 85,24 | R\$ 13.638.400,00 |
| 4.31 | SUDECAP | 19.31.02 | CANALETA TIPO 2 - D= 300 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO | M | 3000,00 | R\$ 90,07 | R\$ 118,54 | R\$ 355.620,00 |
| 4.32 | SINAPI | 102487 | CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021 | M3 | 274,50 | R\$ 642,64 | R\$ 845,78 | R\$ 232.166,61 |
| 4.33 | SUDECAP | 19.24.02 | DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP D= 500 MM. Considerado a cada 50m e com comprimento medio de 5m cada descida | M | 3000,00 | R\$ 502,02 | R\$ 660,71 | R\$ 1.982.130,00 |
| 5 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | | | R\$ 147.284.910,22 |
| 5.1 | SINAPI | 92394 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 | M2 | 10000 | R\$ 99,36 | R\$ 130,77 | R\$ 1.307.700,00 |
| 5.2 | SUDECAP | 20.19.03 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO - 35MPA, E=8CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE PO | M² | 550000 | R\$ 124,68 | R\$ 164,09 | R\$ 90.249.500,00 |
| 5.3 | SINAPI | 101167 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020 | M² | | R\$ 206,86 | R\$ 272,25 | R\$ - |
| 5.4 | SUDECAP | 20.19.08 | SALGAMENTO / REJUNTAMENTO DOS PAVIMENTOS INTERTRAVADOS | M² | 600000 | R\$ 2,48 | R\$ 3,26 | R\$ 1.956.000,00 |
| 5.5 | SINAPI | 101170 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020 | M² | 40000 | R\$ 63,28 | R\$ 83,28 | R\$ 3.331.200,00 |
| 5.7 | SINAPI | 94273 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 160000 | R\$ 62,09 | R\$ 81,72 | R\$ 13.075.200,00 |
| 5.8 | SUDECAP | 20.01.01 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO | M2 | 600000 | R\$ 4,06 | R\$ 5,34 | R\$ 3.204.000,00 |
| 5.9 | SINAPI | 101768 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. | M3 | 84000 | R\$ 27,05 | R\$ 35,60 | R\$ 2.990.400,00 |
| 5.10 | SETOP | ED-51105 | ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (MATERIAL DE JAZIDA) | M3 | 49560 | R\$ 6,95 | R\$ 9,15 | R\$ 453.474,00 |
| 5.11 | SETOP | ED-49541 | ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO | M3 | 6000 | R\$ 254,25 | R\$ 334,62 | R\$ 2.007.720,00 |
| 5.12 | SETOP | ED-29232 | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 5KM E MENOR OU IGUAL A 10KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA | M3XKM | 644280 | R\$ 1,97 | R\$ 2,59 | R\$ 1.668.685,20 |
| 5.13 | SUDECAP | 20.10.03 | TRANSPORTE DO MATERIAL DE PISO INTERTRAVADO. Transporte de material de qualquer natureza. DMT > 10KM | TxKM | 6860000 | R\$ 1,34 | R\$ 1,76 | R\$ 12.073.600,00 |

| | | | | | | | | |
|----------|---------|----------|---|-------|-----------|---------------|---------------|-----------------------------|
| 5.14 | SUDECAP | 20.10.02 | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT <= 10KM | TxKM | 330000 | R\$ 1,88 | R\$ 2,47 | R\$ 815.100,00 |
| 5.15 | SUDECAP | 02.26.01 | TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO DMT <= 50,0 M | M3 | 13000 | R\$ 23,24 | R\$ 30,59 | R\$ 397.670,00 |
| 5.16 | SUDECAP | 20.26.12 | BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA), COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA - PROCTOR MODIFICADO | M3 | 24000 | R\$ 272,99 | R\$ 359,28 | R\$ 8.622.720,00 |
| 5.17 | SETOP | ED-29233 | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10KM E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA | M3XKM | 54996,08 | R\$ 1,74 | R\$ 2,29 | R\$ 125.941,02 |
| 5.18 | SINAPI | 95001 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | M² | 40000 | R\$ 95,09 | R\$ 125,15 | R\$ 5.006.000,00 |
| 6 | | | TERRAPLENAGEM | | | | | R\$ 9.286.544,00 |
| 6.1 | SETOP | ED-51105 | ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA | M3 | 180000,00 | R\$ 6,95 | R\$ 9,15 | R\$ 1.647.000,00 |
| 6.2 | SETOP | ED-29231 | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 2KM E MENOR OU IGUAL A 5KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA | M3XKM | 540000,00 | R\$ 2,55 | R\$ 3,36 | R\$ 1.814.400,00 |
| 6.3 | SINAPI | 5903 | CAMINHAO PIPA 10000L TRUCADO, 208CV - 21,1T (VU=6ANOS) (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO IMPRODUTIVO DIURNO | CHI | 800,00 | R\$ 63,90 | R\$ 84,10 | R\$ 67.280,00 |
| 6.4 | SINAPI | 5901 | CAMINHAO PIPA 10000L TRUCADO, 208CV - 21,1T (VU=6ANOS) (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO | CHP | 3600,00 | R\$ 302,10 | R\$ 397,59 | R\$ 1.431.324,00 |
| 6.5 | SINAPI | 5631 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 3000,00 | R\$ 220,20 | R\$ 289,81 | R\$ 869.430,00 |
| 6.6 | SINAPI | 5678 | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 3000,00 | R\$ 144,25 | R\$ 189,85 | R\$ 569.550,00 |

| | | | | | | | | |
|----------|---------|----------|--|------|-----------|-----------------|-----------------|-------------------------------|
| 6.7 | SINAPI | 5824 | CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 3000,00 | R\$ 208,77 | R\$ 274,76 | R\$ 824.280,00 |
| 6.8 | SINAPI | 5932 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 3000,00 | R\$ 270,89 | R\$ 356,52 | R\$ 1.069.560,00 |
| 6.9 | SINAPI | 7049 | ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 3000,00 | R\$ 251,68 | R\$ 331,24 | R\$ 993.720,00 |
| 7 | | | CONTENÇÃO | | | | | R\$ 2.578.972,60 |
| 7.1 | SUDECAP | 05.20.01 | GABIÃO CAIXA MALHA HEXAGONAL 8 X 10CM FIO 2,7MM 3,0 X 1,0 X 0,5M ZN/AL + PVC | M3 | 300,00 | R\$ 1.054,20 | R\$ 1.387,43 | R\$ 416.229,00 |
| 7.2 | SUDECAP | 05.20.02 | GABIÃO CAIXA MALHA HEXAGONAL 8 X 10CM FIO 2,7MM 3,0 X 1,0 X 0,5M ZN/AL | M3 | 200,00 | R\$ 998,95 | R\$ 1.314,72 | R\$ 262.944,00 |
| 7.3 | SUDECAP | 05.20.03 | GABIÃO CAIXA MALHA HEXAGONAL 8 X 10CM FIO 2,7MM 3,0 X 1,0 X 1,0M ZN/AL + PVC | M3 | 300,00 | R\$ 1.457,00 | R\$ 1.917,56 | R\$ 575.268,00 |
| 7.4 | SUDECAP | 05.20.04 | GABIÃO CAIXA MALHA HEXAGONAL 8 X 10CM FIO 2,7MM 3,0 X 1,0 X 1,0M ZN/AL | M3 | 200,00 | R\$ 1.174,76 | R\$ 1.546,10 | R\$ 309.220,00 |
| 7.5 | SUDECAP | 05.20.07 | GABIÃO TIPO COLCHAO MALHA 6X8CM FIO 2MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=30CM | M3 | 300,00 | R\$ 1.267,08 | R\$ 1.667,60 | R\$ 500.280,00 |
| 7.6 | SUDECAP | 05.20.11 | GABIÃO TIPO SACO MALHA 8X10CM FIO 2,4MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE | M3 | 300,00 | R\$ 739,49 | R\$ 973,24 | R\$ 291.972,00 |
| 7.7 | SETOP | 49540 | ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO | M3 | 100,00 | R\$ 176,23 | R\$ 231,94 | R\$ 23.194,00 |
| 7.8 | SUDECAP | 20.10.03 | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM (PEDRA) | TxKM | 113560,00 | R\$ 1,34 | R\$ 1,76 | R\$ 199.865,60 |
| | | | TOTAL ITEM 1,2,3,4,5,6,7 | | | | | R\$ 198.978.418,32 |
| | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA -ACORDÃO 2622/TCU - QUARTIL MÉDIO | % | 0,0623 | | 6,23% | R\$ 12.396.355,46 |
| | | | TOTAL GERAL | | | | | R\$ 211.374.773,78 |

8. DAS PROPOSTAS/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Os interessados que participarem do presente credenciamento submeter-se-ão ao prazo de validade da manifestação de interesse e aceite das condições, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 8.2.** Razão social completa do interessado e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso venha a ser credenciado;
- 8.3.** A Planilha de Preços Unitários Referenciais, previamente fornecida pela Administração e parte integrante deste Termo de Referência, devidamente preenchida com os valores unitários já contemplando o desconto obrigatório sobre todos os itens. Será vedada a imposição de quaisquer condições, opções ou a oferta de preços distintos daqueles resultantes da aplicação do referido desconto sobre a planilha referencial. Somente serão admitidos interessados que apresentem o aceite integral da planilha com o percentual de desconto exigido.
- 8.4.** Os preços unitários resultantes do desconto obrigatório deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com arredondamento de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.5.** A Planilha de Preços Unitários com o desconto aplicado, a que se refere o subitem 9.3, deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal do interessado. Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na Planilha de Preços Unitários Referenciais fornecida pela Administração, antes da aplicação do desconto. Os preços terão como base o mês de referência da Planilha de Preços Unitários Referenciais, sendo considerados todos os custos diretos e indiretos (incluindo BDI - Benefícios e Despesas Indiretas) já incorporados nos valores.
- 8.6.** Para fins de análise de exequibilidade e sustentabilidade da proposta de valor, o interessado deverá apresentar a composição de seus custos, incluindo o

detalhamento de seu próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e a memória de cálculo respectiva, demonstrando a capacidade de operar e ofertar os serviços com o desconto de 8% aplicado sobre os preços referenciais.

8.7. 9.2.6. O cálculo do BDI apresentado pelo interessado para fins de demonstração de exequibilidade deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), no seguinte modelo:

| | |
|-----------------------------|---|
| OBRA: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, POLIEDRICA E DRENAGEM EM VÁRIOS LOGRADOUROS DOS MUNICIPIOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. |
| BASES ORÇAMENTÁRIAS: | SETOP LESTE (04/25) , SINAPI (06/25) , SUDECAP (07/25) |
| BDI UTILIZADO: | BDI = 31,61 % |

| COMPOSIÇÃO DO BDI | | |
|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA ADOTADA (%) |
| DI | DESPESAS INDIRETAS | |
| AC | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4,67 % |
| S + G | SEGURO E GARANTIA | 0,74 % |
| R | RISCO | 0,97 % |
| DF | DESPESAS FINANCEIRAS | 0,14 % |
| TOTAL (%): | | 6,52 % |
| L | BENEFÍCIO | |
| L.1 | LUCRO | 7,30 % |
| TOTAL (%): | | 7,30 % |
| T | TRIBUTOS | |
| T.1 | PIS | 0,65 % |

| | | |
|-------------------|---------------|----------------|
| T.2 | COFINS | 3,00 % |
| T.3 | ISSQN | 5,00 % |
| T.4 | CPRB | 4,50 % |
| TOTAL (%): | | 13,15 % |

FÓRMULA DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

BDI CALCULADO

BDI = 31,61 %

8.8. Serão considerados não credenciados os interessados que não atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência, bem como aqueles cujas composições de custos, mesmo com o desconto aplicado, demonstrarem que os serviços se tornariam manifestamente inexequíveis.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das condições de preços aceitas e das composições de custos apresentadas pelos interessados, ou exigir que estas sejam demonstradas, considerando a capacidade de execução dos serviços nos preços unitários resultantes do desconto obrigatório.

8.10. Os preços unitários resultantes do desconto na tabela vigente, consideram e contemplam: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento.

8.11. Os preços aceitos pelos interessados pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de alterações, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos de forma relevante e devidamente comprovada.

8.12. Após a formalização do credenciamento, o interessado credenciado deverá apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (BDI) utilizados para operar sob as condições de preços aceitas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado pela Administração. A não apresentação ou a apresentação de informações inconsistentes que comprometam a exequibilidade poderá obstar a formalização de ordens de serviço ou ensejar aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento das obrigações.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão

Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.2.7. Caso o credenciado detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.3.1.1. No caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o credenciado deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Além disso, deverá demonstrar o cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação, sob pena de inabilitação.

9.3.1.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Este documento, emitido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, deverá apresentar validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou o prazo de validade expressamente declarado no próprio documento.

9.3.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital social mínimo de 10 % (dez por cento) do valor orçado para a execução dos serviços.

9.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L., dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e

apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.2.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.3.2.2. As empresas criadas nos mesmos exercícios financeiros da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

9.3.2.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO: $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

9.3.2.4. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

9.3.2.5. Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes

9.3.2.6. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto

9.3.2.7. Índices Contábeis - situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

9.3.3. A Administração deve que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo a melhor forma de se

diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

9.3.4. A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

9.3.5. No caso do objeto contratado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

9.3.6. Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

9.3.7. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do Credenciado. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

9.3.8. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos interessados. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

9.3.9. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo

prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

9.3.10. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Declaração unificada assinada pelo representante legal da Credenciada, conforme ANEXO deste Edital.

9.4.2. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa credenciada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

9.4.3. Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa credenciada, dentro do prazo de vigência;

9.4.4. Declaração do credenciado, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

9.5.1. Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, conforme descritivos:

9.5.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

9.5.3. Um atestado para cada item exigido ou;

9.5.3.1. Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.5.3.2. Para atendimento à capacidade técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado,

acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa interessada, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

9.5.4. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões ou atestado(s), que comprove(m) que o interessado tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s).

9.5.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

9.5.6. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

9.5.6.1. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;

9.5.6.2. Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

9.5.6.3. Ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.

9.5.7. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa interessada tal comprovação será feita pelo ato constitutivo dela e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

9.5.8. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais)

apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

9.5.9. A título de comprovação de experiência do técnico deverá ser apresentado atestado. Ditos atestados deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

9.5.10. O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

9.5.11. Quando atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:

9.5.11.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela execução, ou um dos responsáveis técnicos, ou;

9.5.11.2. Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou;

9.5.11.3. Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado.

9.5.12. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa no certame, sob pena de inabilitação das Interessadas.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos diretos causados ao CIMI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.2.3. Multas contratuais aplicadas pelo CIMI à CONTRATADA.

10.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao CIMI a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

10.2.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

10.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CIMI, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.2.9. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.2.10. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CIMI.

10.2.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.2.12. O CIMI executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.3. Será considerada extinta a garantia:

10.3.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CIMI, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.3.2. com a sua total utilização por parte do CIMI dentro do prazo de validade previsto.

10.3.3. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. O presente processo de credenciamento estabelece os critérios mínimos de controle da execução de cada serviço contratado por meio de Ordem de Serviço, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida qualquer divergência quanto às condições previstas neste instrumento e na Ordem de Serviço específica.

11.2. A fiscalização de cada contratação específica, formalizada por Ordem de Serviço, será exercida por representantes designados pelo Consórcio CIMI e/ou pelos municípios consorciados. Esta fiscalização ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios ocultos, defeitos de execução ou imperfeições nos serviços prestados. A atuação fiscalizatória da Administração

não exime a empresa credenciada de suas obrigações legais e contratuais.

- 11.3.** Para cada serviço demandado e formalizado por Ordem de Serviço, o representante da Administração deverá anotar em registro próprio (diário de obra, relatório de acompanhamento ou equivalente) todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, indicando data, hora, local, responsáveis envolvidos, não conformidades identificadas e eventuais determinações para correção. Os registros serão encaminhados à autoridade competente para providências administrativas, incluindo aplicação de sanções, se necessário, em estrita observância ao instrumento de credenciamento.
- 11.4.** A empresa credenciada deverá apresentar, antes do início de qualquer prestação de serviço decorrente de uma Ordem de Serviço específica, os seguintes documentos e comprovantes técnicos, conforme exigências deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço:
- 11.5.** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada no CREA ou CAU competente, deverá ser apresentada até o início da execução do serviço, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da respectiva Ordem de Serviço.
- 11.6.** Comprovação do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e registros de treinamentos obrigatórios aos trabalhadores envolvidos na execução do serviço específico, conforme legislação vigente (NRs 18, 35 e correlatas).
- 11.7.** Comprovação da disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos aceites nas condições de credenciamento e exigidos para a execução da Ordem de Serviço específica, incluindo pessoal técnico qualificado, máquinas, insumos e materiais compatíveis com as especificações técnicas ali detalhadas.
- 11.8.** Todos os documentos e ações de preparação para a execução de cada serviço deverão seguir rigorosamente as exigências e padrões estabelecidos neste

Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, constituindo condição essencial para o início dos serviços e a subsequente liberação de recursos financeiros referentes à Ordem de Serviço.

11.9. As características físicas, técnicas e operacionais dos materiais e serviços previstos nesta especificação técnica e nas Ordens de Serviço são consideradas condições essenciais e vinculantes para fins de aprovação, aferição de qualidade e liberação das medições. A padronização técnica estabelecida pelo Consórcio deverá ser respeitada integralmente em todas as execuções.

11.10. Não serão aceitos materiais, equipamentos ou serviços que não atendam aos requisitos mínimos especificados, ou que apresentem características divergentes daquelas previstas neste documento e na respectiva Ordem de Serviço, sendo aplicadas as medidas administrativas cabíveis em caso de não conformidade, conforme o instrumento de credenciamento e a legislação pertinente.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As remunerações, previstas na Tabela de Remuneração por Atividade, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Para cada projeto, está incluso no valor da remuneração as peças gráficas e o levantamento dos quantitativos de materiais e serviços;

12.2. Estão inclusas na composição, os valores de taxas necessárias para a análise e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pela autoridade competente, observada a regular execução do objeto contratual. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela Credenciada no momento da formalização contratual.

- 12.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal para fins de contagem do prazo de pagamento o momento em que o órgão contratante emitir o atesto quanto à conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.
- 12.5.** A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a qual poderá ser realizada por meio de consulta on-line aos sítios oficiais dos órgãos fazendários e previdenciários ou mediante apresentação dos documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.** Havendo qualquer erro formal na nota fiscal, inconsistência na documentação fiscal, ou ainda, pendência financeira da credenciada decorrente de sanção administrativa ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a solução definitiva do impedimento, sem que disso resulte qualquer ônus à Administração.
- 12.7.** Para todos os fins legais, será considerada como data do pagamento aquela constante da ordem bancária de efetivação do crédito à credenciada.
- 12.8.** Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação, por meio de consultas on-line aos sítios oficiais competentes, conforme determina o §2º do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9.** Constatada a irregularidade fiscal ou jurídica da credenciada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a devida regularização ou apresente justificativa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 12.10.** Verificada a manutenção da inadimplência, e havendo a continuidade da execução contratual em conformidade com as obrigações estabelecidas, os pagamentos poderão ser mantidos provisoriamente, até que a autoridade competente delibere sobre eventual rescisão contratual, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A rescisão contratual poderá ser declarada em razão da inadimplência da credenciada quanto à manutenção das condições de habilitação, salvo se houver justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada, tais como razões de interesse público relevante, economicidade ou segurança nacional, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Nos pagamentos realizados, a Administração efetuará as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive as contribuições sociais e previdenciárias incidentes.

12.13. Avaliação de Desempenho na Execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura e Instrumento de Medição

12.14. O pagamento será realizado em etapas, a partir da comprovação de execução, por parte da CONTRATADA, de

12.15. Todos os itens contidos em cada uma das etapas gerais de entrega/pagamento definidas no CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO estabelecido na contratação.

12.16. Cada etapa geral de medição/pagamento relacionados a elaboração de serviços será composta pelos diversos itens/serviços a serem entregues pela CONTRATADA e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o CRONOGRAMA- FÍSICO FINANCEIRO a ser estabelecido, em cada contratação em função das suas características e particularidades.

12.17. A cada medição, em consonância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estabelecido, a CONTRATADA apresentará a medição, numerada sequencialmente, incluindo: referência da medição (indicar o contrato/objeto, etapa e origem - contrato principal ou aditivo), responsáveis pela medição, período de realização da etapa em medição, valor da medição, planilha das atividades executadas no período, percentual de execução no período (em relação ao total e o acumulado) e memória de cálculo detalhada (se cabível for), e demais documentos que sejam solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

12.18. Os valores constantes na planilha apresentada pela CONTRATADA referente às atividades por ela executadas deverão ser expressos em reais, para o período e para o acumulado, devendo estar discriminados os percentuais de cada item e subitem da planilha orçamentária.

12.19. A aprovação da planilha apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.20. Após a aprovação da planilha dos serviços e emissão de ATESTE por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal no valor da planilha definitiva aprovada pela FISCALIZAÇÃO, com exceção da última parcela, a qual apenas será paga após o recebimento definitivo do objeto, conforme descrito nos itens a seguir.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.2. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, conforme previsto neste Projeto Básico.

13.3. Ao final dos serviços, o objeto completo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

13.4. Nessa etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de todos os produtos previstos no Edital e no Projeto Básico.

13.5. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

13.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

13.7. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

14. OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

14.1. Obrigações da Administração, que são em regra:

14.1.1. Cumprir este Credenciamento e a legislação pertinente;

14.1.2. Fornecer as informações e documentação necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

14.1.3. Receber o produto/serviço no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;

14.1.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor;

14.1.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.8. Fornecer a credenciada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à credenciada caso enviada intempestivamente.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Realizar seu Credenciamento em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

15.2. Prestar serviços de qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos durante a vigência dos Contratos que vier a celebrar com ao CIMI;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.5. Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:

15.5.1. Assinar o contrato de credenciamento e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.

15.5.2. Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.5.3. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

15.5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

15.5.5. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

15.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

15.5.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando e por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica

15.5.8. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.

15.5.9. A Credenciada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

15.5.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

15.5.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;

15.5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

15.5.14. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

15.5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.

15.5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital (em caso de omissão, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor), o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5.17. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5.18. Apresentar, previamente à execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais técnicos e cronogramas físico-financeiros detalhados, para aprovação da fiscalização, quando exigidos no Termo de Referência.

15.5.19. Fornecer, instalar e operar os equipamentos, máquinas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua compatibilidade com as exigências técnicas do objeto e as normas de segurança do trabalho.

15.5.20. Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência da contratação, composta por engenheiro(s) civil(is) legalmente habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), com registro no CREA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigência da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

15.5.21. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, o Código de Obras municipal, diretrizes dos órgãos ambientais e da defesa civil, bem como com os

padrões técnicos definidos nos projetos e especificações fornecidos pela Administração.

15.5.22. Implantar medidas preventivas de segurança, sinalização e proteção das áreas em intervenção, responsabilizando-se por acidentes, danos a terceiros ou ao patrimônio público eventualmente decorrentes da execução das obras.

15.5.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010) relacionados aos Contratos que vier a celebrar com o CIMI, imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato;

16. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

16.1. A busca pela economicidade é um dos pilares da gestão pública, impondo à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa não apenas em termos de preço, mas na relação custo-benefício global da contratação. No contexto do presente credenciamento para a prestação de serviços especializados em desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico ao Consórcio CIMI e seus municípios, a economicidade é um resultado diretamente visado e alcançado por meio de um arranjo contratual inteligente e transparente, distinto das metodologias de aferição de vantajosidade de licitações tradicionais.

16.2. A principal demonstração de economicidade reside na aplicação obrigatória de um desconto sobre todos os preços unitários referenciais estabelecidos pela Administração. Este percentual não foi definido aleatoriamente, mas sim fruto de uma pesquisa de mercado aprofundada e de uma análise de viabilidade econômica que ponderou os seguintes aspectos:

16.3. Base de Preços Referenciais Robustos: A Administração estabelece sua planilha de preços unitários a partir de fontes oficiais e de notória confiabilidade, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), as tabelas da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) e os parâmetros da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP). Tais referenciais já incorporam uma visão de preços de mercado considerados justos e exequíveis, servindo como um teto para os valores a serem contratados. Ao exigir um desconto sobre essa base já balizada, a Administração garante que estará contratando a um patamar significativamente inferior aos preços de mercado plenos.

16.4. Redução de Custos para os interessados: O modelo de credenciamento elimina para os prestadores de serviço a necessidade de arcar com os elevados custos administrativos e financeiros inerentes à participação em processos licitatórios individuais. Não há elaboração de propostas complexas para cada demanda, não há dispêndio de recursos com garantias de proposta, e mitiga-se o risco de insucesso em certames competitivos. Essa economia operacional permite que os interessados ofereçam um desconto substancial sobre os preços referenciais sem comprometer a sustentabilidade de seus negócios.

16.5. Potencial de Volume Agregado: A perspectiva de integrar um rol de empresas aptas a serem contratadas por múltiplos municípios que compõem o Consórcio CIMI, embora com demandas imprevisíveis individualmente, cria um volume potencial de negócios que é atrativo o suficiente para justificar a aceitação do desconto. A estabilidade e a previsibilidade de um fluxo contínuo de oportunidades, mesmo que por demanda, incentivam a adesão e a manutenção das condições de preço vantajosas.

16.6. Eficiência Administrativa da Administração: Do ponto de vista da Administração Pública, o credenciamento representa uma significativa economicidade indireta ao evitar a necessidade de realizar múltiplas e custosas licitações para cada serviço específico que surgir ao longo do tempo. A formação de um cadastro único de prestadores qualificados e com preços predefinidos agiliza o processo de contratação, reduzindo os custos de pessoal, tempo e recursos administrativos dedicados à burocracia licitatória.

16.7. Transparência e Isonomia: A uniformidade do desconto e a base de preços pública e padronizada asseguram que a economicidade é alcançada de forma transparente e equânime para todos os envolvidos, reforçando a legitimidade do processo e prevenindo negociações individuais que poderiam levar a preços menos vantajosos.

16.8. Em conclusão, a economicidade neste processo de credenciamento não é meramente presumida, mas demonstrada pela combinação de preços referenciais balizados pelo mercado, a aplicação de um desconto compulsório

de 8% que reflete a redução de custos para os interessados e o potencial de volume de contratação, e a significativa otimização dos recursos administrativos da Administração Pública. Assim, o Consórcio CIMI e os municípios consorciados garantem o acesso a serviços técnicos especializados de alta qualidade a um custo comprovadamente vantajoso, em estrita consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado formalmente um ou mais representantes da Administração Pública, devidamente qualificados, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, inclusive quanto à entrega, prazos, qualidade e conformidade com as especificações do objeto.

17.2. O agente público designado atuará com base em registro próprio, no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, devendo constar, sempre que pertinente: data, local, nome dos envolvidos, descrição dos fatos, não conformidades verificadas e eventuais determinações para correção, com posterior encaminhamento à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por falhas, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, atrasos ou quaisquer outras irregularidades eventualmente verificadas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, tampouco implica em corresponsabilidade do Consórcio CIMI ou dos municípios consorciados.

17.4. O agente fiscalizador será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, de engenharia e de controle interno, quando necessário, especialmente para embasar relatórios técnicos, pareceres e decisões sobre sanções ou glosas.

17.5. A escolha do fiscal deverá considerar critérios técnicos e a inexistência de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade,

independência ou isenção da atividade fiscalizatória, em consonância com o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 3.083/2010 – Plenário/TCU.

17.6. A credenciada deverá assegurar livre acesso da fiscalização a todos os locais, documentos, registros e instalações relacionados à execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar cópias dos documentos técnicos, apresentar relatórios, memoriais e demais evidências de conformidade.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ente Público poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle.

18.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

18.6. O fiscal do contrato, sempre entender necessário, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.7. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.9. O fiscal contrato acompanhará os aspectos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do objeto/contrato licitado.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço é fixo e irrevogável.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado da contratação está descrito na planilha orçamentária, para atender o CIMI, Municípios Consorciados e Contratos de Programas, nos termos da Lei Federal de nº 11.107/2005.

22. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do presente Processo de credenciamento.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria de cada município consorciado.

São Brás do Suaçuí/MG, em 13 de março de 2026.

Crístian Bárbara de Carvalho Souza
Eng^a Civil - CREA 379424MG
CIMI – Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL 05/2026

CRENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 005/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EM VÁRIOS LOGRADOUROS, CONFORME DETALHAMENTOS DE PLANILHAS E DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMI E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI e de seus municípios consorciados.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA – ART, 18 -§-1, DA LEI FEDERAL DE N.º 14.133/2021.

A crescente complexidade das demandas urbanas e rurais, aliada à dinâmica legislativa e tecnológica no setor público, impõe aos entes federados a constante busca por soluções técnicas eficientes e eficazes para o desenvolvimento e a manutenção de suas infraestruturas e serviços. No âmbito do Consórcio CIMI e dos municípios consorciados, observa-se uma necessidade premente e contínua de suporte técnico qualificado para a materialização de projetos e a otimização de suas operações. Esta demanda se manifesta em diversas frentes, como a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, a concepção de projetos básicos e executivos em áreas multifacetadas, a fiscalização e acompanhamento de obras, a realização de vistorias técnicas e pareceres, bem como o fornecimento de apoio especializado para a gestão de ativos e infraestruturas existentes.

A capacidade técnica interna dos quadros funcionais dos municípios consorciados, notadamente aqueles de menor porte ou com restrições orçamentárias e de pessoal, frequentemente não se mostra suficiente para atender à totalidade, à diversidade e à intermitência dessas demandas. A ausência de equipes multidisciplinares completas, a carência de conhecimentos específicos para tecnologias emergentes ou para a superação de desafios técnicos pontuais, e a flutuação do volume de projetos em curso, geram lacunas que podem comprometer a celeridade e a qualidade na prestação de serviços públicos essenciais, bem como na gestão eficiente dos recursos. A cada nova obra, estudo ou desafio técnico, a abertura de processos licitatórios individualizados para cada tipo de serviço implicaria em morosidade administrativa, acúmulo de trâmites burocráticos e potenciais atrasos na implementação de políticas públicas e na entrega de benefícios à população.

Diante desse cenário, a solução técnica e economicamente mais adequada identificada para suprir essa lacuna e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços é a instauração de um processo de credenciamento de pessoas jurídicas. Esta modalidade de contratação, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Art. 79, permite a formação de um cadastro amplo de prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação previamente estabelecidos. O credenciamento se revela como o instrumento mais ágil e eficiente, pois elimina a necessidade de competição entre os credenciados, já que a demanda é considerada inesgotável e a escolha do prestador ocorrerá mediante critérios objetivos e transparentes, assegurando que todos os aptos e interessados possam ser contratados.

A estrutura do credenciamento viabiliza o acesso a um pool diversificado de profissionais e empresas, aptos a ofertar "desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico" em todas as suas vertentes, permitindo que o Consórcio CIMI selecione o parceiro mais adequado para cada demanda específica, conforme a sua complexidade, o prazo e as especificidades técnicas, com base em tabelas de preços padronizadas. Esta abordagem estratégica não apenas otimiza o tempo de resposta às necessidades dos municípios, mas também garante a manutenção de um elevado padrão de qualidade técnica nos serviços contratados, evitando a descontinuidade e assegurando a expertise necessária.

2. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS:



Tabela 1- Alternativas para a Contratação do Objeto

| OBJETO | SOLUÇÃO 1 | VANTAGENS | | |
|--|--|---|--|---|
| | <p>Contratação por Licitação (Concorrência ou Pregão) para um Escopo Abrangente ou por Pacotes de Serviços</p> | <p>Otimização de Custos e Economia de Escala: A competição entre os interessados para um escopo maior ou um pacote de serviços geralmente propicia condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, dado o potencial de economia de escala e a rivalidade entre os concorrentes.</p> | <p>Centralização da Responsabilidade e Visão Integrada: A contratação de uma única empresa ou consórcio para um escopo definido tende a centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, facilitando a gestão do contrato e garantindo uma visão mais coesa e integrada dos projetos.</p> | <p>Maior Previsibilidade de Investimento: Para escopos bem delineados, esta modalidade oferece maior previsibilidade orçamentária e de cronograma, permitindo um planejamento financeiro mais acurado para o período de vigência contratual.</p> |
| <p>DESVANTAGENS</p> | | | | |
| <p>Morosidade Processual e Burocracia: Os ritos licitatórios, especialmente a concorrência, são intrinsecamente longos e complexos, envolvendo diversas fases que demandam tempo e recursos administrativos, o que pode atrasar o início da prestação dos serviços.</p> | | <p>Rigidez Contratual e Dificuldade de Adaptação: A natureza específica dos objetos licitados pode resultar em contratos mais rígidos, dificultando a adaptação ou a inclusão de novas demandas ou necessidades imprevistas que surjam ao longo do tempo.</p> | <p>Risco de Subdimensionamento ou Superdimensionamento: A dificuldade em prever a exata quantidade e variedade de serviços ao longo de um período contratual pode levar a um contrato que não atenda plenamente às flutuações da demanda, resultando em subutilização de recursos ou na necessidade de novas contratações</p> | |

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------|
| | | | | emergenciais. |
|--|--|--|--|---------------|



| OBJETO | SOLUÇÃO 2 | VANTAGENS | | |
|---|---|---|---|--|
| Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do consórcio. | Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão/Consórcio | Rapidez no atendimento das demandas emergenciais. | Reduz custos administrativos com novo processo licitatório. | Permite aproveitar condições comerciais já negociadas. |
| | | DESvantagens | | |
| | | Preços podem não refletir a realidade regional do CIMI. | Menor autonomia na definição de especificações e cláusulas contratuais. | Dependência da vigência e disponibilidade da ata originária. |

| OBJETO | SOLUÇÃO 3 (ADOTADA) | VANTAGENS | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| <p>Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do consórcio</p> | <p>Inexigibilidade Credenciamento de Pessoas Jurídicas (Solução Eleita)</p> | <p>Flexibilidade e Agilidade na Contratação Pontual: O credenciamento permite que a contratação dos serviços ocorra de maneira significativamente mais ágil, uma vez que o processo de habilitação é prévio e contínuo. A escolha do prestador para cada demanda específica se dá entre os credenciados, eliminando a necessidade de um novo processo licitatório a cada serviço.</p> | <p>Formação de um Amplo Pool de Expertise e Diversidade Técnica: Esta modalidade possibilita a constituição de um vasto rol de prestadores, garantindo acesso a uma gama diversificada de especialidades e capacidades técnicas. Isso permite a seleção do profissional ou empresa mais adequado à natureza e à complexidade de cada serviço demandado.</p> | <p>Competitividade por Habilitação e Tabela de Preços Padronizada: A competição no credenciamento se dá pelos critérios de habilitação e pela aceitação de uma tabela de preços previamente definida e padronizada. Isso assegura a transparência, a isonomia e a previsibilidade nos custos, ao mesmo tempo em que estimula a qualificação técnica dos interessados.</p> | <p>Reduz burocracia em contratações repetidas.</p> |

| DESVANTAGENS | | |
|---------------------|---|--|
| | <p>Maior Esforço de Gestão Contratual e Fiscalização: A multiplicidade de contratos resultantes do credenciamento, com diferentes prestadores ativos, pode exigir um esforço administrativo consideravelmente maior para a gestão, acompanhamento e fiscalização, demandando um corpo técnico e administrativo capacitado.</p> | <p>Ausência de Competitividade de Preços para Demanda Específica: Embora a tabela de preços seja padronizada e fruto de pesquisa de mercado, não há uma competição direta por preço a cada contratação individual. A escolha do credenciado para a demanda é feita com base em critérios técnicos e de capacidade, não havendo lances de preço a cada serviço.</p> <p>Desafio na Integração de Projetos Complexos e de Grande Porte: Para projetos que demandem uma visão sistêmica e a execução por uma única equipe ou empresa, a contratação de múltiplos credenciados para partes distintas do mesmo projeto pode gerar desafios de integração, comunicação e uniformidade de metodologia.</p> |

3. REQUISITOS INICIAIS - ART. 18, § 1º, III e VIII DA LEI N. 14.133/2021.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o credenciamento de pessoas jurídicas cujo objeto abrange a prestação de "Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros" para atender os municípios integrantes do consórcio, visando ao atendimento das necessidades do Consórcio CIMI e dos municípios consorciados", faz-se imperativa a definição precisa dos requisitos iniciais que balizarão o processo. Esta seção do ETP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, visa a estabelecer os critérios mínimos de elegibilidade que os interessados deverão satisfazer para participar do processo e, subsequentemente, estar aptos a serem contratados.

A natureza peculiar do credenciamento, que difere das modalidades licitatórias tradicionais por sua característica de inexigibilidade, demanda que os requisitos sejam concebidos de forma a garantir a ampla participação de todos os prestadores que possuam a qualificação necessária, sem, contudo, comprometer a qualidade e a segurança jurídica das contratações futuras. A ausência de competição por preço, que é substituída pela adesão a uma tabela de valores predefinida, transfere a ênfase da seleção para a capacidade técnica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a solidez financeira dos potenciais credenciados.

Assim, os requisitos iniciais a serem delineados terão como propósito fundamental assegurar que as pessoas jurídicas credenciadas demonstrem plena aptidão para executar os diversos serviços intrínsecos ao "desenvolvimento de soluções", à "elaboração de estudos" e ao "suporte técnico", com o nível de excelência que as demandas do Consórcio CIMI e de seus municípios parceiros exigem. Tal rigor na fase de habilitação é crucial para mitigar riscos, promover a transparência e salvaguardar o interesse público, alinhando as expectativas da administração com a efetiva capacidade de entrega dos serviços, sempre em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a gestão pública. A seguir, detalhar-se-ão os aspectos jurídicos, técnicos, fiscais, econômico-financeiros e, quando pertinentes, sociais, que comporão o conjunto de exigências para o credenciamento.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.1. A escolha do credenciamento como modalidade de contratação para a prestação de

"serviços de desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico" pelo Consórcio CIMI e municípios consorciados encontra sua fundamentação jurídica e pragmática no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação quando a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.

4.2. A natureza dos serviços abrangidos pelo objeto – " Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do consórcio – é intrinsecamente diversificada, intermitente e de demanda variável. Trata-se de um conjunto de atividades que não permite uma quantificação precisa e prévia de todas as demandas que surgirão ao longo do tempo, tampouco a sua uniformização para fins de uma competição tradicional. A necessidade manifestada pelo Consórcio CIMI e pelos municípios consorciados não se restringe a um único tipo de serviço ou a um volume estático, mas sim a um leque amplo de assistências técnicas, consultorias e apoio operacional que surgem de forma pontual e conforme as necessidades específicas de cada ente.

4.3. A licitação, em suas modalidades clássicas (concorrência, pregão), pressupõe a existência de um número limitado de prestadores ou a competição entre eles para a seleção da proposta mais vantajosa para um objeto delimitado e quantificável. Contudo, para os serviços em questão, o interesse da Administração Pública reside em dispor de um vasto rol de profissionais e empresas qualificadas para atender às demandas multifacetadas que surgem ao longo do tempo, em diferentes especialidades e com diferentes urgências. A tentativa de licitar um contrato único, com escopo tão abrangente e de demanda incerta, resultaria em um engessamento administrativo, ineficiência e, possivelmente, na frustração da contratação devido à impossibilidade de prever todas as variáveis.

4.4. O credenciamento, por sua vez, permite que a Administração forme um cadastro de pessoas jurídicas que, uma vez demonstrada sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, e aceita a tabela de preços padronizada, ficam aptas a serem contratadas conforme a necessidade específica de cada demanda. A competição ocorre na fase de habilitação, onde os interessados demonstram sua aptidão, e não na fase de propostas de preço para um objeto pré-definido, pois a contratação se dá com base em valores de mercado previamente pesquisados e aceitos por todos os credenciados.

4.5. Dessa forma, a escolha do credenciamento justifica-se plenamente pelos seguintes fatores inter-relacionados:

- **Inviabilidade de Competição Clássica:** A demanda é inesgotável e a intenção é contratar todos os que preenchem os requisitos, afastando a rivalidade entre interessados em um processo competitivo tradicional.
- **Flexibilidade e Agilidade:** Permite uma resposta célere às necessidades dos municípios, eliminando a morosidade de novos processos licitatórios para cada demanda pontual.
- **Ampla Disponibilidade de Expertise:** Garante acesso a uma vasta gama de especialidades técnicas necessárias ao "desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico", que dificilmente seria alcançada por um único contrato licitado.
- **Economicidade e Transparência:** A padronização dos preços, baseada em pesquisa de mercado, assegura a economicidade nas contratações e a transparência do processo, evitando negociações individuais e subjetivas.

Portanto, o credenciamento revela-se como a modalidade de contratação mais eficiente, transparente e legalmente amparada para atender à complexidade e à dinâmica das necessidades do Consórcio CIMI e dos municípios consorciados, otimizando a gestão de recursos e garantindo a qualidade na prestação dos serviços demandados.

5. DAS DIRETRIZES PARA A NOVA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Para a efetivação do credenciamento de pessoas jurídicas destinado aos Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, faz-se essencial estabelecer diretrizes claras e abrangentes que nortearão todo o processo. Estas diretrizes visam a assegurar a transparência, a legalidade, a eficiência e a equidade na seleção e gestão dos prestadores de serviço, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A primeira e fundamental diretriz estabelece que o processo de credenciamento será pautado pela publicidade irrestrita, garantindo que o edital e todos os seus anexos sejam

amplamente divulgados em veículos oficiais e canais acessíveis ao público, permitindo o conhecimento das condições e requisitos a todos os potenciais interessados. A isenção de concorrência direta entre os credenciados será um pilar, dado que a modalidade escolhida pressupõe a contratação de todos que atendam às exigências, sem que haja competição por preço ou número limitado de prestadores em cada demanda específica. Para tanto, os critérios de habilitação serão minuciosamente definidos no instrumento convocatório, englobando a regularidade jurídica e fiscal, a qualificação técnica pertinente à natureza dos serviços, a idoneidade econômico-financeira e a capacidade operacional, buscando assegurar que somente empresas aptas e devidamente qualificadas integrem o rol de credenciados. A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em serviços correlatos ao desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico, bem como a comprovação de equipe técnica mínima e seus respectivos registros profissionais, quando aplicável.

5.1.3. Com relação aos custos, será elaborada uma planilha de referência com os valores unitários dos itens e serviços a serem utilizados. Esta planilha resultará de uma exaustiva pesquisa de mercado, pautada em tabelas referenciais de órgãos oficiais, tais como SINAPI, SETOP e SUDECAP, de modo a garantir a economicidade e a uniformidade nas contratações. A estes valores unitários de referência será aplicado um percentual de desconto predefinido e detalhado no instrumento convocatório, que os interessados deverão aceitar como condição para o credenciamento. Este modelo visa a garantir a economicidade, a uniformidade e a transparência nas contratações. Estima-se que o valor global máximo da prestação de todos os serviços abrangidos por este credenciamento não excederá o teto orçamentário para o período de vigência. Contudo, é crucial ressaltar que os quantitativos unitários de cada serviço serão definidos conforme a efetiva demanda do Consórcio CIMI ou dos municípios consorciados, o que reforça a flexibilidade intrínseca ao credenciamento.

5.1.4. A contratação dos serviços específicos se dará por demanda do Consórcio ou dos municípios consorciados, a partir de um sistema de rodízio ou de sorteio entre os credenciados aptos para a execução do serviço requerido, ou ainda por meio de critérios de seleção objetivos e preestabelecidos no edital, que assegurem a igualdade de oportunidades e a adequação do credenciado à especificidade da demanda. A gestão e fiscalização dos contratos derivados do credenciamento serão rigorosas, com a designação de um corpo técnico para

acompanhar a execução de cada ordem de serviço, verificando a qualidade, os prazos e a conformidade com as especificações técnicas, garantindo a efetividade e a correta aplicação dos recursos públicos. Por fim, a natureza do credenciamento implica que este será um processo de fluxo contínuo, permitindo a adesão de novos prestadores que atendam aos requisitos a qualquer tempo, bem como a exclusão daqueles que deixarem de cumprir as condições estabelecidas ou que apresentarem desempenho insatisfatório, mantendo o cadastro sempre atualizado e qualificado para as necessidades do Consórcio CIMI.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO - ART. 18, § 1º, IV DA LEI N. 14.133/2021

Na fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP), um dos pilares essenciais para a fundamentação de qualquer processo de contratação pública reside na estimativa dos quantitativos, elemento crucial para o planejamento orçamentário e a adequado dimensionamento do futuro contrato. No presente caso, que envolve o credenciamento para a prestação de serviços de desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico ao Consórcio CIMI e seus municípios consorciados, a abordagem da quantificação reveste-se de particularidades que demandam uma explanação detalhada.

É imperioso reconhecer que a natureza intrínseca dos Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, caracterizados pela sua diversidade, intermitência e especificidade, inviabiliza uma previsão precisa e antecipada dos quantitativos unitários para cada um dos itens contemplados na planilha referencial de preços. As demandas por tais serviços emergem em momentos distintos, com escopos variados e em resposta a situações específicas que surgem no cotidiano da gestão municipal e do consórcio, tornando a determinação exata de quantas vistorias serão necessárias, quantos projetos serão elaborados ou quantas horas de consultoria serão demandadas em um período determinado, uma tarefa de conjectura de difícil acerto. A imprevisibilidade é uma característica inerente a este tipo de contratação, pois as necessidades de um ente público, especialmente no contexto de um consórcio com múltiplos municípios, são dinâmicas e dependem de fatores exógenos e endógenos que não podem ser completamente mapeados em um único momento.

Não obstante essa inerente imprevisibilidade dos quantitativos unitários, faz-se

necessária uma estimativa do valor global máximo que poderá ser despendido para o atendimento de todas as demandas esperadas ao longo do período de vigência do credenciamento. O montante estimado foi cuidadosamente calculado com base na projeção das necessidades e volumes de serviços que se antecipa serem requeridos pelos municípios integrantes do Consórcio CIMI, levando em consideração suas populações, suas infraestruturas existentes, seus planejamentos de desenvolvimento e as ocorrências históricas de demandas semelhantes. Esta estimativa global serve como um teto orçamentário para o instrumento convocatório, delimitando o escopo financeiro máximo da contratação sem, contudo, engessar a operacionalização do atendimento às demandas individuais e pontuais.

A legalidade de não se estabelecer quantitativos unitários fixos, e sim um montante global máximo com quantitativos definidos conforme a demanda, encontra respaldo na própria natureza jurídica do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Neste modelo, a Administração Pública busca formar um cadastro de prestadores qualificados para um serviço de demanda inesgotável, onde a impossibilidade de competição se dá justamente pela necessidade de contratar todos os que preenchem os requisitos e aceitam as condições preestabelecidas. As vantagens dessa abordagem são notáveis: a flexibilidade para que o Consórcio e seus municípios atendam prontamente às suas necessidades, sem a morosidade e a burocracia de novas licitações para cada serviço; a adequação à realidade da demanda, que flutua e se manifesta de forma não linear; e a otimização dos recursos administrativos, pois o foco se desloca da gestão de múltiplos processos licitatórios para a gestão eficiente do rol de credenciados e das ordens de serviço. Dessa forma, a ausência de quantitativos unitários rígidos não é uma deficiência, mas sim uma característica essencial e vantajosa do credenciamento, permitindo que o atendimento às necessidades públicas seja feito de maneira ágil, eficiente e em conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos.

Conforme amplamente detalhado, a natureza intermitente das demandas por desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico impedem a previsão e o estabelecimento prévio de quantitativos unitários fixos para os serviços a serem contratados. A necessidade surgirá de forma dinâmica, conforme as especificidades de cada requisição do Consórcio CIMI e dos municípios consorciados.

Assim, o anexo subsequente apresenta a Planilha de Valores Unitários Referenciais, que

foi meticulosamente elaborada a partir de pesquisa de mercado e consulta a tabelas e fontes oficiais de órgãos reconhecidos, tais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) e SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital). Esta planilha contém os valores de referência para cada serviço ou item que poderá ser demandado, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto a ser proposto pelos interessados no credenciamento. É fundamental reiterar que a alocação dos quantitativos específicos de cada serviço se dará estritamente conforme a demanda real e comprovada, não existindo qualquer garantia de volume mínimo ou máximo para cada item individualmente, mas sim a certeza de que a remuneração ocorrerá com base nos valores unitários definidos na referida planilha, após a aplicação do desconto aceito.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, VI, DA LEI N.14.133/2021

6.1. A natureza peculiar dos serviços de Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, a serem contratados por meio de credenciamento, impõe uma abordagem singular para a definição de seu valor. A essência do credenciamento reside na capacidade da Administração de dispor de um amplo leque de prestadores qualificados para atender a demandas que, por sua própria essência, são imprevisíveis em sua ocorrência e quantitativo. Não é factível, para este tipo de objeto, determinar previamente o número exato de projetos, laudos, vistorias ou consultorias que serão necessários ao longo do período de vigência. As necessidades do Consórcio CIMI e dos municípios consorciados surgirão de forma orgânica, em resposta a contextos específicos de desenvolvimento, manutenção e resolução de problemas técnicos, tornando ineficaz e limitante a fixação de quantitativos unitários rígidos.

6.2. Considerando essa realidade, estabeleceu-se um limite financeiro global para a contratação. Este valor não representa um compromisso de gasto integral, mas sim o teto máximo de recursos que poderá ser movimentado durante a vigência do credenciamento, servindo como baliza orçamentária essencial para o planejamento. A estimativa desse patamar financeiro foi cuidadosamente fundamentada na análise estratégica e no prognóstico das necessidades técnico-operacionais dos municípios consorciados, considerando a abrangência de suas populações, a extensão de suas infraestruturas, as projeções de investimentos e o histórico de demandas similares. Trata-se de uma projeção macroeconômica que visa a

assegurar a capacidade de atendimento a um espectro diversificado e flutuante de requisições sem exceder as disponibilidades orçamentárias.

6.3. Para a formação da base remuneratória dos serviços, à metodologia adotada consistiu na elaboração de uma Planilha de Preços Unitários Referenciais. Esta planilha foi construída com base em extensa e criteriosa pesquisa de mercado, utilizando como lastro tabelas de custos de órgãos e sistemas referenciais de reconhecimento nacional e regional, a exemplo do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), as tabelas da SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) e os parâmetros da SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital). É sobre esses valores de referência, devidamente justificados pela pesquisa de mercado e pela natureza dos serviços, que os interessados deverão aplicar um percentual de desconto, a ser formalizado no edital, como condição para sua participação no credenciamento.

6.4. A legalidade e a proeminência dessa abordagem residem na sua perfeita consonância com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo o credenciamento para serviços que permitem a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos. A vantagem capital dessa estrutura é a eliminação da necessidade de prever quantitativos unitários exatos, o que confere ao Consórcio e aos municípios a agilidade e flexibilidade cruciais para acionar os serviços apenas quando e na medida da real necessidade. Isso otimiza a alocação de recursos públicos, evita a ociosidade contratual e garante que as contratações sejam sempre aderentes à demanda efetiva, promovendo a eficiência na gestão e na execução dos serviços essenciais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 8% SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. A modalidade de credenciamento, por sua natureza de inexigibilidade de licitação, pressupõe a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Diferentemente das licitações clássicas, onde a competição se dá preponderantemente pelo menor preço ofertado para um objeto definido, no credenciamento a economicidade é assegurada por outros mecanismos. Um desses mecanismos, fundamental para a salvaguarda do erário público, é a aplicação de um percentual de desconto sobre os preços unitários de referência, previamente estabelecidos e

devidamente pesquisados em fontes oficiais.

7.2. A definição sobre as tabelas referenciais vigentes, como desconto obrigatório a ser aplicado sobre os valores unitários das tabelas referenciais – compostas por fontes oficiais como SINAPI, SETOP e SUDECAP, além de outras pesquisas de mercado – não foi arbitrária, mas sim o resultado de uma análise criteriosa e estratégica. Este percentual foi calibrado para equilibrar a atratividade do credenciamento para os potenciais prestadores de serviço com a necessária economicidade para o Consórcio CIMI e os municípios consorciados. A justificativa para a fixação deste percentual reside, primeiramente, na garantia de economicidade: mesmo na ausência de uma competição direta por preço para cada demanda específica, o desconto pré-fixado assegura que a Administração Pública obterá os serviços a um patamar abaixo do preço de mercado referencial, refletindo uma busca ativa pela proposta mais vantajosa, em conformidade com o princípio da economicidade inerente à gestão pública.

7.3. A determinação foi fundamentada em uma pesquisa de mercado abrangente e um estudo de viabilidade econômica cuidadosamente conduzidos. Inicialmente, procedeu-se à consolidação de uma planilha de custos referenciais detalhada, utilizando como base as tabelas de preços de órgãos oficiais de notória confiabilidade, como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), as tabelas da SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) e os parâmetros da SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital), que por si só já representam um compilado de custos de mercado aferidos e atualizados. Em seguida, foi realizada uma análise comparativa de contratos similares celebrados por outras entidades da Administração Pública, tanto a nível municipal quanto estadual, buscando identificar os patamares de preços praticados e os descontos historicamente obtidos em contratações de objetos análogos. Paralelamente, avaliou-se a estrutura de custos médios e as margens de lucro usuais do setor de prestação de serviços de engenharia e consultoria técnica, com o intuito de estabelecer um percentual que não inviabilizasse a participação de empresas qualificadas, mas que ainda assim representasse uma vantagem para a Administração. Observou-se, ainda, que o modelo de credenciamento elimina para os potenciais credenciados a necessidade de arcar com os custos de elaboração de propostas complexas e de participação em certames licitatórios individuais, bem como o risco de insucesso na disputa, o que representa uma economia significativa para as empresas e que pode ser revertida em parte para a Administração Pública sob a forma de desconto. A expectativa de

um volume contínuo de demandas provenientes dos múltiplos municípios consorciados, apesar da variabilidade dos quantitativos unitários, oferece um panorama de negócio mais estável e previsível para os credenciados, justificando a aceitação de uma margem de desconto que contribua para a manutenção da sustentabilidade de seus negócios.

10.4. Ademais, a aplicação de um percentual de desconto uniforme para todos os credenciados, sobre uma tabela de preços pública e padronizada, reforça a transparência do processo e garante a isonomia entre os participantes, operando todos sob as mesmas condições comerciais e evitando negociações individuais e subjetivas. A pesquisa indicou que o patamar de 8% representa um equilíbrio ótimo, sendo atrativo para a ampla participação de empresas tecnicamente qualificadas, ao mesmo tempo em que proporciona uma economia substancial para os cofres públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços. Portanto, a exigência de um desconto de 8% sobre os preços referenciais vigentes e atualizados é uma medida que concilia a observância dos princípios da economicidade e da eficiência com a busca pela máxima participação de prestadores qualificados, assegurando que o Consórcio CIMI e os municípios consorciados obtenham serviços de alta qualidade a preços vantajosos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE A SER ATENDIDOS

8.1. A contratação de serviços de engenharia pelo Consórcio CIMI demanda a definição de padrões mínimos de qualidade que assegurem a conformidade técnica, jurídica e administrativa, garantindo a plena execução dos objetos contratados e a transparência perante a Administração Pública.

8.2. Em primeiro plano, a execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as diretrizes de órgãos reguladores (DNIT, DER, CREA, CAU, CONAMA, ANVISA, Corpo de Bombeiros, entre outros), assegurando aderência às boas práticas de engenharia e à legislação vigente.

8.3. A qualificação técnica da equipe designada é um requisito essencial. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, OAB, CFT) e experiência compatível com a complexidade dos serviços, garantindo qualidade técnica, segurança e confiabilidade.

8.4. A conformidade legal e a regularidade fiscal das empresas contratadas constituem pré-requisitos obrigatórios. A documentação comprobatória deverá estar atualizada, assegurando que as contratadas operem em estrita conformidade com as normas administrativas, fiscais e trabalhistas.

8.5. A metodologia e o planejamento a serem apresentados deverão contemplar o gerenciamento integrado das atividades, com clareza na definição de cronogramas, entregas, procedimentos de supervisão e compatibilização interdisciplinar, prevenindo falhas, retrabalhos e atrasos.

8.6. O controle de qualidade será exigido em todas as etapas da execução contratual. Deverão ser adotados procedimentos de verificação técnica, ensaios laboratoriais e de campo, revisão interna dos produtos entregues e implementação de sistemas de garantia que assegurem a correção imediata de falhas ou inconformidades.

8.7. A sustentabilidade deverá ser considerada como diretriz permanente. As contratadas deverão demonstrar compromisso efetivo com práticas ambientalmente responsáveis, privilegiando o uso de tecnologias eco eficientes, materiais sustentáveis e soluções de baixo impacto ambiental.

8.8. A observância às normas específicas de obras públicas e às exigências de Secretarias de Estado e órgãos de controle é requisito obrigatório. Devem ser atendidas as normativas técnicas aplicáveis à arquitetura, engenharia e urbanismo, assegurando durabilidade, segurança e desempenho adequado das obras e serviços.

8.9. A comunicação transparente e efetiva entre a contratada, o Consórcio CIMI e os municípios participantes será condição indispensável. Deverão ser apresentados relatórios periódicos, memoriais técnicos e registros fotográficos, bem como fornecidas informações tempestivas sempre que solicitadas pela fiscalização.

8.10. Em síntese, os padrões mínimos de qualidade aqui definidos abrangem: observância a normas técnicas, qualificação profissional, conformidade legal, metodologia clara, controle de qualidade, sustentabilidade e comunicação transparente. Estes critérios são fundamentais para assegurar que os serviços contratados atendam às expectativas do Consórcio e promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados.

8.11. Além disso, os serviços deverão seguir normas técnicas específicas, como a NBR 6492 (representação de projetos de arquitetura), NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 6122 (fundações), NBR 9050 (acessibilidade), NBR 12218 (drenagem pluvial), ABNT 2030, entre outras aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal dos empreendimentos.

8.11.1. Representação e Projeto Arquitetônico

- NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura.
- NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico.
- NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura.
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

8.11.2. Estruturas de Concreto, Metálicas e de Madeira

- NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento.
- NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações.
- NBR 6122 – Projeto e execução de fundações.
- NBR 7480 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado.
- NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas.
- NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto.
- NBR 16239 – Execução de estruturas de aço e mistas.
- NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio.
- NBR 15575 – Edificações habitacionais – Desempenho.

8.11.3. Geotecnia e Ensaio de Solo

- NBR 9603 – Execução de sondagem a trado.
- NBR 6459 – Solo – Determinação do limite de liquidez.
- NBR 7180 – Solo – Determinação do limite de plasticidade.
- NBR 7181 – Solo – Análise granulométrica.
- NBR 9895 – Solo – Índice de Suporte Califórnia (CBR).

- NBR 12770 – Solo – Resistência à compressão não confinada.
- NBR 12004 – Solo – Ensaio de cisalhamento direto.
- NBR 16853 – Solo – Ensaio de adensamento unidimensional.
- NBR 6502 – Rochas e solos – Terminologia.
- DNIT 172/2016-ME – Índice de Suporte Califórnia (ISC/CBR).
- DNER-IE 005/94 – Ensaio de adensamento.

8.11.4. Terraplenagem e Pavimentação

- DNIT 104/2009 – Manual de terraplenagem.
- DNIT 137/2010 – Dimensionamento mecanicista-empírico de pavimentos.
- DNIT 165/2018 – Revestimentos asfálticos.
- DNIT – Manual de pavimentação.
- DNIT – Manual de pavimentos rígidos.

8.11.5. Drenagem e Hidrologia

- NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais.
- DNIT 197/2018 – Manual de drenagem de rodovias.
- DNIT – IPR 736 – Dispositivos de drenagem de rodovias.
- ABNT NBR 11802 – Determinação de chuvas intensas para projetos de drenagem.

8.11.6. Instalações Prediais e Especiais

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão.
- NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho (substitui a antiga NBR 5413).
- NBR 5101 – Iluminação pública.
- NBR 5626 – Instalação predial de água fria.
- NBR 7198 – Instalações prediais de água quente.
- NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário.
- NBR 13534 – Tubulação de distribuição de gases medicinais.

- NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos de saúde.
- NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários.

8.11.7. Segurança Contra Incêndio

- NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios.
- NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos.
- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio.
- NBR 10898 – Iluminação de emergência.
- NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- NBR 16626 – Sistemas de chuveiros automáticos – Sprinklers.
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (normas estaduais).

8.11.8. Topografia e Georreferenciamento

- NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.
- NBR 14166 – Rede de referência cadastral.
- NBR 14645 – Georreferenciamento de imóveis rurais.
- Especificações do IBGE (SIRGAS2000) – Sistema de referência geodésico oficial.

8.11.9. Sustentabilidade, Meio Ambiente e Urbanismo

- Resoluções CONAMA – Normas de licenciamento ambiental.
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Diretrizes estaduais e municipais ambientais e urbanísticas.

8.11.10. Saúde e Vigilância Sanitária

- ANVISA RDC nº 50/2002 – Regulamento técnico para estabelecimentos de saúde.
- ANVISA RE nº 9/2003 – Qualidade do ar de interiores.

9. SITUAÇÃO ATUAL E DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

9.1. Atualmente, os Municípios consorciados ao CIMI enfrentam demandas recorrentes e diversificadas na área de engenharia. Essa realidade impõe a necessidade de soluções

integradas e padronizadas, capazes de garantir eficiência, economicidade e conformidade legal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas da ABNT.

9.2. Para atender a esse cenário, o presente registro de preços estrutura um conjunto de soluções técnicas previamente definidas.

9.3. As soluções ora propostas refletem a experiência acumulada em consórcios intermunicipais e visam proporcionar maior previsibilidade, padronização e agilidade na contratação e execução dos serviços, reduzindo riscos técnicos, financeiros e jurídicos, além de assegurar o atendimento uniforme às demandas dos municípios integrantes do CIMI.

9.4. MEMORIAL DESCRITIVO:

9.4.1. OBJETIVOS GERAIS

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, normas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para o objeto.

DADOS DOS SERVIÇOS

A área de intervenção abrangerá o território dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Memorial Descritivo tem por finalidade apresentar e fundamentar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, promovido pelo CIMI - Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores. O presente processo visa a constituição de um rol de pessoas jurídicas qualificadas para os Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, essenciais para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura dos Municípios consorciados.

Em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que moderniza as normas para licitações e contratos administrativos, o credenciamento emerge como a modalidade mais adequada para garantir o acesso ágil e eficiente a um leque diversificado de profissionais e empresas. Esta estratégia permite ao CIMI e seus Municípios integrantes

atenderem às suas demandas específicas de engenharia – que abrangem desde o desenvolvimento de soluções técnicas e o fornecimento de mão de obra especializada, até a realização de ensaios e consultoria técnica – sob condições padronizadas e transparentes, assegurando a qualidade e a conformidade legal.

A iniciativa reflete o compromisso do Consórcio CIMI em otimizar recursos, agilizar processos e promover o desenvolvimento sustentável de suas jurisdições, ao mesmo tempo em que oferece às empresas especializadas a oportunidade de colaborar de forma contínua com a Administração Pública.

10.1. MÃO DE OBRA TÉCNICA

A equipe atua como um pilar de suporte técnico e fiscalização direta nas obras municipais. O Engenheiro Coordenador é o principal articulador, responsável por planejar e liderar todas as atividades de fiscalização e gestão em um conjunto de obras, servindo como elo entre a equipe, o município e o CIMI. Ele distribui tarefas e assegura que os cronogramas e orçamentos sejam seguidos. O Engenheiro Sênior, com sua vasta experiência, foca na supervisão técnica de projetos mais complexos, analisando planos detalhadamente e oferecendo suporte especializado à equipe. Em momentos de desafios técnicos complexos ou estratégicos, o Engenheiro Consultor Especial entra em cena para fornecer uma visão aprofundada, garantindo a aplicação de melhores práticas e soluções inovadoras, funcionando como um conselheiro de alto nível.

No campo, o Técnico Sênior é o profissional com considerável vivência prática, realizando inspeções minuciosas, coletando dados e verificando a conformidade da execução das obras com os projetos e normas, além de orientar o colega de menor senioridade. O Técnico Intermediário apoia as operações diárias, auxiliando em medições, levantamentos e registros fotográficos, sendo fundamental para a verificação e documentação contínua das atividades no canteiro de obras. Juntos, esses profissionais garantem uma presença constante e uma análise técnica rigorosa.

Rotina para Fiscalização e Gestão de Obras

A rotina da equipe inicia-se com o recebimento de uma Ordem de Serviço (OS) pelo CIMI. Imediatamente, o Engenheiro Coordenador assume a frente, elaborando o plano de ação,

designando os profissionais necessários – incluindo Engenheiros Seniores, Técnicos Seniores e Intermediários – e revisando toda a documentação técnica pertinente à obra. Em situações que demandam orientação superior, o Engenheiro Consultor Especial pode ser acionado para traçar as diretrizes estratégicas iniciais.

Com a equipe definida, os Engenheiros Seniores e, principalmente, os Técnicos (Sênior e Intermediário) realizam visitas frequentes e programadas aos locais das obras. Durante essas inspeções, eles verificam o progresso físico em relação ao cronograma, avaliam a qualidade dos materiais e serviços executados, e garantem a aplicação correta das normas técnicas e de segurança. Todas as observações, não conformidades e o avanço da obra são meticulosamente registrados, com apoio de fotografias e relatórios.

Os dados coletados pelos Técnicos são compilados e analisados pelos Engenheiros Seniores, que propõem soluções para quaisquer desvios e validam a qualidade dos processos. Periodicamente, o Engenheiro Coordenador reúne esses relatórios, avalia o desempenho físico-financeiro do projeto, identifica possíveis obstáculos e prepara relatórios de acompanhamento detalhados para o CIMI e para o município. Em cenários de grandes desafios, o Engenheiro Consultor Especial oferece sua expertise para análises aprofundadas e sugestões estratégicas. A comunicação constante com todas as partes envolvidas (empreiteira, prefeitura e CIMI) é mantida através de reuniões regulares para discussão de andamento e tomada de decisões, garantindo que a equipe exija e monitore as correções necessárias, fazendo com que a obra prossiga dentro do planejado para entregar infraestrutura de qualidade à população.

10.2. DETALHAMENTO DO ATENDIMENTO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA MUNICÍPIOS

Este conjunto de serviços Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, visa fornecer aos municípios consorciados o suporte especializado necessário para a tomada de decisões, planejamento, execução e fiscalização de obras e projetos, garantindo segurança, conformidade legal e otimização de recursos. A atuação da equipe credenciada será sempre ativada mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pelo município, via CIMI.

DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

10.3. A opção pelo lote único fundamenta-se na própria natureza do objeto, que envolve a contratação de Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, abrangendo atividades complementares e interdependentes. A eventual fragmentação em diferentes lotes poderia comprometer a integração técnica, a padronização metodológica e a economicidade do certame, além de ampliar os riscos de incompatibilidade entre projetos e estudos desenvolvidos por fornecedores distintos.

10.4. A centralização em um único lote permite que todos os serviços sejam executados de forma coordenada, observando as mesmas diretrizes técnicas, normas da ABNT, especificações do DNIT, resoluções do CAU/CREA e demais requisitos legais, assegurando uniformidade e qualidade nos resultados. Além disso, a consolidação em lote único reduz custos administrativos e operacionais relacionados à gestão contratual, promove ganhos de escala que repercutem positivamente nos preços ofertados e garante maior segurança jurídica e técnica, na medida em que concentra em um único contratado a responsabilidade pela entrega integral do escopo definido.

10.5. Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada ao interesse público e ao atendimento das demandas do CIMI e de seus municípios consorciados.

10.6. Por outro lado, quando se refere às compras, o legislador, mitificando a idealização de um programa estratégico, assinala que, além da expectativa do consumo anual, deverá ser observado o atendimento ao “princípio” do parcelamento (alínea “b” do inciso V do artigo 40), Lei Federal de nº 14.133/21, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, como é o caso do presente certame

10.7. Ainda, sob o critério de LOTE ÚNICO, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I e II deste Edital, denominados, respectivamente, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, oriundos do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.8. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatada as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima

apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

10.9. No presente caso, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização, aquisição para cada item é patente.

10.10. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante.

10.11. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista, possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

10.12. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução contratual, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

10.13. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

10.14. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

“Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto

licitados pela Administração Pública **evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.** Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”

10.15. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

10.16. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

10.17. Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela a Agente de Contratação, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

10.18. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que:

“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes. A empresa CONTRADA será a responsável pela plena execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, pode gerar impactos ambientais que devem ser devidamente identificados, prevenidos e mitigados. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de levantamentos, sondagens, ensaios e atividades de campo, que exigem acondicionamento, transporte e destinação adequada conforme a legislação vigente.
- Interferências em corpos hídricos e drenagem natural, decorrentes de projetos de terraplenagem, drenagem pluvial, contenções e canalizações, podendo ocasionar alterações no regime de escoamento superficial, erosões e assoreamentos.
- Supressão ou alteração de vegetação em áreas urbanas ou rurais, especialmente em projetos de infraestrutura, paisagismo e implantação de obras viárias.
- Poluição sonora e atmosférica, resultante da mobilização de equipes, utilização de equipamentos de campo e execução de investigações geotécnicas, topográficas e laboratoriais.
- Risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em virtude de descarte inadequado de fluidos de sondagem, combustíveis e lubrificantes.
- Interferências no patrimônio cultural e arqueológico, caso as atividades incidam sobre áreas de relevância histórica, exigindo acompanhamento técnico especializado.

12.2. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações ambientais aplicáveis. A contratada deve adotar medidas

preventivas, mitigadoras e compensatórias, tais como:

- Destinação correta dos resíduos em locais licenciados;
- Adoção de práticas de controle de erosão e assoreamento;
- Preservação de áreas de vegetação nativa e recomposição paisagística;
- Atendimento às condicionantes de licenciamento ambiental;
- Utilização de equipamentos em conformidade com padrões de emissão e segurança.

12.3. Dessa forma, busca-se assegurar que os serviços sejam executados de forma sustentável, respeitando o meio ambiente, a saúde pública e os princípios da legislação ambiental vigente.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação encontra-se integralmente alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, bem como às diretrizes estratégicas de seus municípios consorciados. O objeto definido neste, decorre de diagnóstico prévio das demandas recorrentes, garantindo que a contratação se insira em um processo de planejamento contínuo e sistematizado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Esse alinhamento assegura que os serviços a serem contratados respondam a necessidades efetivamente identificadas, evitando soluções fragmentadas ou emergenciais, promovendo maior previsibilidade na gestão das obras e serviços públicos e permitindo que a execução esteja articulada com os planos diretores municipais, os instrumentos de planejamento orçamentário e as políticas públicas setoriais. Assim, a contratação cumpre sua função de instrumento de apoio à gestão pública, contribuindo para a eficiência administrativa, a economicidade e a legalidade, reforçando o compromisso do CIMI em assegurar que as ações estejam sempre vinculadas ao planejamento estratégico previamente estabelecido, em benefício da coletividade e da adequada utilização dos recursos públicos.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. REFERENCIAL TEÓRICO

14.1.1. Para a matriz de risco serão avaliados dois critérios para identificação

antecipada de uma ou mais adversidades e o grau de ameaça que cada uma delas apresenta: probabilidade e impacto.

14.1.2. Para essa análise, é importante atribuir valores numéricos para efeito comparativo entre os riscos, de modo a classificar qualitativamente as probabilidades e os impactos.

Tabela 2 - Relação Probabilidade X Impactos

| Classificação | Valor |
|---------------|-------|
| Muito Baixo | 1 |
| Baixo | 2 |
| Médio | 3 |
| Alto | 4 |
| Muito Alto | 5 |

14.1.3. Após a identificação e a classificação, será realizada análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos acontece por meio da classificação de grandeza da probabilidade versus impacto, resultando na magnitude do risco e direcionando as ações relacionadas a ele durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme descrições relacionadas nas tabelas apresentadas a seguir (Tabela 3 e Tabela 4).

Tabela 3 - Classificação dos Critérios

| Classificação | Descrição |
|---------------|--|
| Muito Baixo | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência |
| Baixo | Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência |
| Médio | Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrências parcialmente conhecido |
| Alto | Evento usual, com histórico de ocorrências amplamente conhecido |
| Muito Alto | Evento repetitivo e constante |

Tabela 4 - Escala de Impactos

| Nível de Impacto | Descrição Técnica | Consequências Possíveis |
|------------------|---|---|
| Muito Baixo | Impacto mínimo, sem efeitos perceptíveis na execução ou resultado do serviço. | Sem alteração de cronograma, qualidade ou custo. |
| Baixo | Impacto leve, facilmente corrigível, sem comprometer o desempenho global do contrato. | Pequenos ajustes operacionais ou administrativos. |
| Médio | Impacto moderado, com necessidade de replanejamento localizado. | Alterações pontuais no cronograma, revisão de método executivo ou custos específicos. |

| | | |
|-------------------|--|--|
| Alto | Impacto significativo, com comprometimento parcial do escopo ou desempenho. | Atrasos relevantes, aumento de custos ou risco à funcionalidade técnica do serviço. |
| Muito Alto | Impacto crítico, que ameaça a continuidade, segurança ou validade do contrato. | Paralisação de obra, riscos à integridade física, necessidade de rescisão ou nova licitação. |

14.1.4. Tal análise visa reduzir ou até mesmo eliminar as chances das adversidades se estabilizarem, uma vez que ela presume possíveis ocorrências indesejadas, com a finalidade de auxiliar na contenção de riscos.

14.1.5. A seguir (Tabela 5) é apresentado a Matriz de Classificação de Risco, ferramenta essencial para definição dos critérios quantitativos de classificação do grau de risco e as diretrizes para priorização do tratamento de riscos.

Tabela 5 - Matriz de Classificação de Risco

| Matriz Classificação de Riscos | | Probabilidade | | | | |
|--------------------------------|----------|---------------|--------------|-------------|-------------------|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Impacto | 5 | | | | | |
| | 4 | | | | Muito Alto | |
| | 3 | | | Alto | | |
| | 2 | | Médio | | | |
| | 1 | Baixo | | | | |

Tabela 6 - Diretrizes para Priorização do Tratamento de Riscos

| Grau de risco | Descrição | Diretriz para a resposta |
|-------------------|---|--|
| Muito Alto | Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização. | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior. |
| Alto | Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização. | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pela autoridade superior. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior. |
| Médio | Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização. | Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. |
| Baixo | Indica um nível de risco muito baixo, em que há possíveis | Explorar as oportunidades, se determinado pela autoridade superior. |

| | | |
|--|--|--|
| | oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas. | |
|--|--|--|

Para a elaboração da Matriz de Risco visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia destinados ao atendimento das demandas do consórcio CIMI e de seus municípios consorciados, foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento supracitado e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e as possíveis formas de mitigá-las, além da respectiva alocação, em que se identifica o responsável pelos custos do risco apontado:

Tabela 7 - Relação dos riscos identificados e classificação

| Item | Tipo de Risco | Probabilidade | Impacto |
|------|---|---------------|---------|
| 1 | Aditivos indevidos de contratos | 2 | 5 |
| 2 | Prorrogação da vigência de contratos | 1 | 5 |
| 3 | Negação de assinatura do contratado de termo aditivo | 1 | 5 |
| 4 | Não apresentação de reforço/renovação da garantia contratual pela contratada | 1 | 5 |
| 5 | Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato | 2 | 5 |
| 6 | Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão de contrato | 2 | 5 |
| 7 | Risco Ambiental e Social | 1 | 4 |
| 8 | Dificuldades para obtenção da Licença ambientais/Anuências | 1 | 5 |
| 9 | Ocorrências de eventos durante a execução do contrato que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos. | 1 | 4 |
| 10 | Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato | 1 | 5 |
| 11 | Falha ou ausência de registro de ocorrências | 1 | 5 |
| 12 | Falha de comunicação entre Administração e contratada | 1 | 4 |
| 13 | Executar projetos fora dos padrões pretendidos | 1 | 5 |
| 14 | Interrupção parcial dos serviços por quaisquer razões (pandemias, edemias, acidentes, greves e demais eventos) | 1 | 3 |
| 15 | Interrupção total dos serviços por quaisquer razões (pandemias, edemias, acidentes, greves e demais eventos) | 1 | 5 |
| 16 | Não manutenção das condições de habilitação pela contratada | 1 | 5 |
| 17 | Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada | 1 | 5 |
| 18 | Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente | 1 | 5 |
| 19 | Pagamentos indevidos à contratada | 1 | 5 |
| 20 | Retenções indevidas de pagamento | 1 | 4 |
| 21 | Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo | 1 | 5 |
| 22 | Não aplicação de sanções à contratada pela Administração do Consórcio | 1 | 4 |

14.1.6. MATRIZ DE TRATAMENTO DE RISCO

14.1.6.1. Após a análise anteriormente descrita, cada risco identificado estabelece a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e mitigadoras, bem como a identificação dos responsáveis pela ação. É importante ressaltar que, no decorrer da gestão contratual, deverá ser realizado pelos responsáveis o acompanhamento dos fatores relacionados aos riscos, de modo a mantê-los em níveis aceitáveis e até mesmo eliminá-los. Essas informações estão relacionadas na tabela a seguir:



| Item | Tipo de Risco | Danos | Ações Preventivas | Mitigação | Responsáveis |
|-------------|---|--|--|---|-----------------------------------|
| 1 | Aditivos contratuais indevidos | 1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal. | Análise criteriosa da necessidade; registro detalhado das alterações. | Revogação de aditivo considerado irregular; responsabilização administrativa. | Contratante / Gestão de Contratos |
| 2 | Prorrogação indevida da vigência | 1. Irregularidade legal; 2. Prolongamento injustificado de contratos. | Monitoramento contínuo das prorrogações; controle de prazos. | Revogação da prorrogação indevida; aplicação de sanções. | Gestão de Contratos |
| 3 | Atrasos na entrega dos produtos/estudos | Comprometimento de projetos municipais; impacto em cronogramas vinculados. | Definição de cronogramas claros e monitoramento pelo CIMI. | Reprogramação com reforço de equipe; penalidades por descumprimento. | Contratada / Fiscalização |
| 4 | Equipe técnica da contratada insuficiente | Prejuízo à qualidade e prazos de execução. | Exigência de comprovação de qualificação técnica; verificação periódica da equipe alocada. | Notificação e exigência de substituição/adequação de profissionais. | Contratante / Gestão de Contratos |

| | | | | | |
|---|---|--|---|---|---|
| 5 | Falhas na fiscalização contratual | Serviços entregues sem conformidade técnica. | Designação de fiscais capacitados e reuniões de alinhamento. | Emissão de relatórios periódicos e troca de equipe, se necessário. | Contratante / Gestão de Contratos |
| 6 | Risco ambiental ou socioambiental | Multas, embargos, impactos negativos à comunidade e ao meio ambiente. | Planejamento ambiental prévio; integração com órgãos competentes. | Adoção de medidas corretivas; revisão de projetos com foco em sustentabilidade. | Gestão de Contratos / Consultoria Ambiental |
| 7 | Dificuldades de obtenção de licenças ou anuências | Atraso em estudos e projetos; inviabilidade temporária da contratação. | Prever prazo adequado; articulação antecipada com órgãos licenciadores. | Realização de estudos complementares; ajustes contratuais. | Contratante / Contratada |
| 8 | Eventos externos (greves, pandemias, crises econômicas) | Interrupção ou encarecimento da execução. | Cláusulas contratuais prevendo força maior e reequilíbrio. | Contratação emergencial; recomposição econômico-financeira. | Contratante |

| | | | | | |
|----|---|--|--|--|---|
| 9 | Pagamentos indevidos ou retenções indevidas | 1. Prejuízo ao erário; 2. Risco de litígios. | Conferência rigorosa das medições e notas fiscais. | Devolução/compensação em faturas futuras. | Gestão Financeira / Gestão de Contratos |
| 10 | Falência ou insolvência da contratada | Paralisação imediata do objeto contratado. | Acompanhamento da saúde financeira da empresa. | Contratação emergencial para garantir continuidade. | Contratante |
| 11 | Projetos fora das normas técnicas | Risco de obras inviáveis ou inseguras. | Exigência de observância às normas ABNT, CAU, CREA e legislação vigente. | Recusa de aceitação; exigência de correções sem ônus para a Administração. | Fiscalização / Gestão de Contratos |
| 12 | Impacto econômico-financeiro por variação de preços | Desequilíbrio contratual; necessidade de reequilíbrio. | Monitoramento de mercado e cláusulas de reajuste. | Aplicação do art. 124 da Lei 14.133/2021 em caso de álea extraordinária. | Contratante |

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI N.14.133/2021.

15.1. Em síntese, o Estudo Técnico Preliminar ora concluído demonstra de forma inequívoca que a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, por meio da modalidade de credenciamento, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Esta modalidade, respaldada pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, é a que melhor se alinha à complexidade e à natureza imprevisível das demandas intrínsecas a serviços de engenharia e consultoria de alto nível, os quais não permitem a prévia e precisa definição de quantitativos unitários para cada item ao longo do período contratual. A imprevisibilidade inerente à atuação conjunta de múltiplos entes públicos exige uma estrutura flexível e responsiva, capaz de atender às necessidades emergentes sem a morosidade dos processos licitatórios tradicionais para cada demanda específica.


15.2. A adoção de um teto foi estabelecida com base em uma análise prospectiva das necessidades do CIMI, dos Municípios Consorciados e de Contratos de Programas, nos termos da Lei Federal de nº 11.107/2005, assim, garantindo um limite financeiro prudente e realista para a totalidade dos serviços, sem comprometer a capacidade de resposta às demandas. A economicidade do processo, por sua vez, é assegurada pela elaboração de uma Planilha de Preços Unitários Referenciais, pautada em exaustiva pesquisa de mercado e em fontes oficiais de referência como SINAPI, SETOP e SUDECAP. Sobre esses valores referenciais, a imposição de um desconto de no mínimo de 8% (oito por cento), devidamente justificado pela redução de custos administrativos e pela previsibilidade de volume de negócios para os credenciados, consubstancia uma vantagem financeira significativa para o erário, sem comprometer a qualidade ou afastar a participação de empresas tecnicamente qualificadas.

15.3. Este modelo de contratação não apenas promove a economicidade e a eficiência na gestão pública, mas também confere ao Consórcio CIMI e aos seus municípios a agilidade necessária para acionar expertise técnica especializada de forma tempestiva, garantindo a consecução de seus objetivos e o aprimoramento dos serviços prestados à população. A transparência, a isonomia no tratamento dos interessados e a conformidade legal são pilares que sustentam a decisão pela adoção do credenciamento, demonstrando o compromisso com a boa

governança e a otimização dos recursos públicos na busca pela excelência na administração. Assim, conclui-se que o presente credenciamento é a via mais pertinente e juridicamente amparada para suprir as necessidades identificadas, assegurando o acesso a um rol qualificado de prestadores de serviço e a efetivação das políticas públicas de interesse comum.

15.4. Diante das considerações técnicas, legais, operacionais e ambientais expostas neste Estudo Técnico Preliminar, declaro, para os devidos fins, a viabilidade técnica da contratação pretendida. A contratação visa garantir os Serviços de pavimentação com Bloquetes Pré-Moldados de concreto e pedra poliédrica em vários logradouros para atender os municípios integrantes do Consórcio CIMI, em consonância com o interesse público e com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

São Brás do Suaçuí/MG, em 10 de março de 2026.



Ryncon Gabriel Flores Silva
Secretário Executivo
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO N.º 002/2026

A empresa, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo de Credenciamento N.º xxxxxxxx, DECLARA:

- 1) Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
- 2) Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes;
- 3) Que deverá apresentar os documentos para habilitação na plataforma eletrônica do CIMI, sob pena de inabilitação;
- 4) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de n.º 14.133/21;
- 5) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
- 6) Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- 7) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIMI e municípios integrantes ao CIMI ou qualquer órgão ou entes públicos;
- 8) Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- 10) Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos emails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;
- 11) Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 12) Que esta empresa é considerada () MICROEMPRESA / () EMPRESA DE PEQUENO PORTE / () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

- 13) Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- 14) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 15) Que no prazo de até 06 (seis meses) entregará o seu Programa de Integridade, em cumprimento ao art. 25, § 4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e no teor do Decreto Federal de nº 12.304/2024, sob pena de descredenciamento.
- 16) Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 17) Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- 18) Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 19) Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 20) Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

São Brás do Suaçuí XX de XX de 2026.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CRENCIAMENTO N.º 002/2026

Em atendimento ao Edital de Credenciamento N.º , declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA N.º _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

_____, _____ de _____ de 2026

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Credenciamento N.º xx/2026, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame. _____, _____ de _____ de 2025.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 meses, conforme previsto no instrumento convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá seguir as informações do Termo de Referência/ Projeto Básico, Edital, Memorial Descritivo vinculados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, conforme previsto no Projeto Básico.

4.3. Ao final dos serviços, o objeto completo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.4. Nessa etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de todos os produtos previstos no Edital e no Projeto Básico.

4.5. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.7. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. No caso de detecção de inconsistências pontuais apenas perceptíveis após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá promover os devidos esclarecimentos e/ou ajustes necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Caso seja constatada e comprovada a existência de vícios ou inconsistências no projeto aprovado, que ensejem Revisão de Projeto em Fase de Obras ou inviabilidade de continuidade da obra, serão imputadas à CONTRATADA às responsabilidades decorrentes, não eximindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no(s) projeto(s).

5.4. Durante a fase seguinte relativa à execução da obra decorrente do Projeto, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar assistência - mediante nova contratação a ser objeto de futuro planejamento, para verificar a implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CIMI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pelo CIMI à CONTRATADA.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CIMI a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CIMI, em conta específica com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CIMI.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. O CIMI executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CIMI, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte do CIMI dentro do prazo de validade.

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Do Controle da Qualidade Técnica

7.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CIMI como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

7.1.2. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão:

7.1.3. Monitoria:

a) A monitoria é realizada por empregado ou comissão designada pelo CIMI, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) A monitoria ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados;

c) A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela CONTRATADA, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

d) No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

7.1.4. Revisão:

a) A revisão das peças técnicas elaboradas pela CONTRATADA compreenderá a conferência dos aspectos formais dos projetos, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, análises, levantamentos e medições;

b) A revisão objetiva verificar se são observadas: as orientações repassadas as empresas, em treinamentos e reuniões, o escopo estabelecido nas Ordens de Serviço e as disposições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, nos Manuais e Normas do CIMI.

c) A critério do CIMI os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

d) A CONTRATADA deve realizar a revisão de seus projetos, empregando um Sistema de Controle de Qualidade de Projetos, que deverá produzir relatórios mensais a serem apresentados ao CIMI. O CIMI terá acesso, a qualquer tempo, a qualquer documento do sistema de controle de qualidade de projetos. Em último caso, o CIMI pode realizar uma dupla verificação (“double check”), sem que isso se configure como transferência de responsabilidade técnica para a CIMI. A Contratada será a responsável técnica pelos projetos de engenharia e arquitetura em qualquer situação.

7.1.5. Os projetos e serviços devem atender as exigências do Caderno de Especificações Técnicas de CIMI.

7.1.6. Todos os serviços devem ser perfeitamente compatibilizados entre si.

7.1.7. O emprego de material e equipamento não normalizados deve ser previamente justificado por exposição técnica e ensaios tecnológicos complementares, realizados em institutos oficiais do país ou entidades particulares reconhecidamente idôneas e por aqueles assistidas.

7.1.8. O responsável técnico pela elaboração dos projetos deve prestar toda colaboração técnica indispensável à sua aprovação nas empresas concessionárias ou nas repartições públicas competentes, assim como toda assistência técnica necessária à execução do projeto.

7.1.9. Os desenhos devem ser elaborados de acordo com as prescrições das empresas concessionárias ou repartições públicas competentes.

7.1.10. O Projeto Executivo e todas as suas Etapas Preliminares (inclusive Projeto Básico) serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo conter, dentre outros, desenhos, especificações técnicas, memórias de cálculo, orçamentos, autorizações e licenças da administração pública, e deverá seguir as normas legais e técnicas necessárias.

7.1.11. Na entrega dos serviços é obrigatória a apresentação das ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CREA e/ou CAU, vinculadas à ART ou RRT principal do Termo de Credenciamento, para os profissionais responsáveis, devidamente paga.

7.2. Gestão e Fiscalização do Contrato

7.2.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência/ Projeto Básico.

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CIMI ou de seus agentes e prepostos.

7.2.5. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais,

devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.2.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto ao CIMI.

7.2.7. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.2.8. A FISCALIZAÇÃO, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2.9. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.10. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.11. Durante a execução do objeto, a FISCALIZAÇÃO monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.2.14. A FISCALIZAÇÃO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.15. A FISCALIZAÇÃO verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar seu Credenciamento em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

8.2. Prestar serviços de qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos durante a vigência dos Contratos que vier a celebrar com ao CIMI;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.5. Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:

8.5.1. Assinar o contrato de credenciamento e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.

8.5.2. Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5.3. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

8.5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

8.5.5. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

8.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

8.5.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando e por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica

8.5.8. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.

8.5.9. A Credenciada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

8.5.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.5.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;

8.5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

8.5.14. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

8.5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.

8.5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital (em caso de omissão, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor), o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5.17. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.18. Apresentar, previamente à execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais técnicos e cronogramas físico-financeiros detalhados, para aprovação da fiscalização, quando exigidos no Termo de Referência.

8.5.19. Fornecer, instalar e operar os equipamentos, máquinas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua compatibilidade com as exigências técnicas do objeto e as normas de segurança do trabalho.

8.5.20. Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência da contratação, composta por engenheiro(s) civil(is) legalmente habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), com registro no CREA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigência da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

8.5.21. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, o Código de Obras municipal, diretrizes dos órgãos ambientais e da defesa civil, bem como com os padrões técnicos definidos nos projetos e especificações fornecidos pela Administração.

8.5.22. Implantar medidas preventivas de segurança, sinalização e proteção das áreas em intervenção, responsabilizando-se por acidentes, danos a terceiros ou ao patrimônio público eventualmente decorrentes da execução das obras.

8.5.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010) relacionados aos Contratos que vier a celebrar com o CIMI, imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIMI

10.1. Obrigações da Administração, que são em regra:

10.1.1. Cumprir este Credenciamento e a legislação pertinente;

10.1.2. Fornecer as informações e documentação necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.3. Receber o produto/serviço no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;

10.1.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Fornecer a credenciada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à credenciada caso enviada intempestivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As remunerações, previstas na Tabela de Remuneração por Atividade, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

11.2. Para cada projeto, está incluso no valor da remuneração as peças gráficas e o levantamento dos quantitativos de materiais e serviços;

11.3. Estão inclusas na composição, os valores de taxas necessárias para a análise e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pela autoridade competente, observada a regular execução do objeto contratual. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela Credenciada no momento da formalização contratual.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal para fins de contagem do prazo de pagamento o momento em que o órgão contratante emitir o atesto quanto à conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

11.6. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a qual poderá ser realizada por meio de consulta on-line aos sítios oficiais dos órgãos fazendários e previdenciários ou mediante apresentação dos documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Havendo qualquer erro formal na nota fiscal, inconsistência na documentação fiscal, ou ainda, pendência financeira da credenciada decorrente de sanção administrativa ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a solução definitiva do impedimento, sem que disso resulte qualquer ônus à Administração.

11.8. Para todos os fins legais, será considerada como data do pagamento aquela constante da ordem bancária de efetivação do crédito à credenciada.

11.9. Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação, por meio de consultas on-line aos sítios oficiais competentes, conforme determina o §2º do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Constatada a irregularidade fiscal ou jurídica da credenciada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a devida regularização ou apresente justificativa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.11. Verificada a manutenção da inadimplência, e havendo a continuidade da execução contratual em conformidade com as obrigações estabelecidas, os pagamentos poderão ser mantidos provisoriamente, até que a autoridade competente delibere sobre eventual rescisão contratual, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A rescisão contratual poderá ser declarada em razão da inadimplência da credenciada quanto à manutenção das condições de habilitação, salvo se houver justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada, tais como razões de interesse público relevante, economicidade ou segurança nacional, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Nos pagamentos realizados, a Administração efetuará as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive as contribuições sociais e previdenciárias incidentes.

11.14. Avaliação de Desempenho na Execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura e Instrumento de Medição

11.15. O pagamento será realizado em etapas, a partir da comprovação de execução, por parte

da CONTRATADA, de

11.16. Todos os itens contidos em cada uma das etapas gerais de entrega/pagamento definidas no CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO estabelecido na contratação.

11.18. Cada etapa geral de medição/pagamento relacionados a elaboração de projetos será composta pelos diversos itens/serviços a serem entregues pela CONTRATADA e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o CRONOGRAMA- FÍSICO FINANCEIRO a ser estabelecido, em cada contratação em função das suas características e particularidades.

11.19. A cada medição, em consonância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estabelecido, a CONTRATADA apresentará a medição, numerada sequencialmente, incluindo: referência da medição (indicar o contrato/objeto, etapa e origem - contrato principal ou aditivo), responsáveis pela medição, período de realização da etapa em medição, valor da medição, planilha das atividades executadas no período, percentual de execução no período (em relação ao total e o acumulado) e memória de cálculo detalhada (se cabível for), e demais documentos que sejam solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

11.20. Os valores constantes na planilha apresentada pela CONTRATADA referente às atividades por ela executadas deverão ser expressos em reais, para o período e para o acumulado, devendo estar discriminados os percentuais de cada item e subitem da planilha orçamentária.

11.21. A aprovação da planilha apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.22. Após a aprovação da planilha dos serviços e emissão de ATESTE por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal no valor da planilha definitiva aprovada pela FISCALIZAÇÃO, com exceção da última parcela, a qual apenas será paga após o recebimento definitivo do objeto, conforme descrito nos itens a seguir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta dos créditos orçamentários previsto na LOA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CIMI à continuidade do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do objeto/contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º **14.133/2021**.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CIMI;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CIMI; e

c) Judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A rescisão por ato unilateral do CIMI acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pelo CIMI, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo CIMI; e

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CIMI.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada pôr termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 Fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente do CIMI como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade e dirigente do CIMI ou empregado da CIMI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CIMI há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CIMI, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIMI, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem

qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas do CIMI e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do

Brasil, Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal de nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 “Resoluções do CIMI, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União e no PNPC.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.